



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM CIÊNCIA E SAÚDE
MESTRADO ACADÊMICO**

RAYANE CRISTINA RODRIGUES PESSOA GOMES

O ENSINO DE DIREITO AMBIENTAL NA REGIÃO NORTE DO BRASIL

**PALMAS/TO
2021**

RAYANE CRISTINA RODRIGUES PESSOA GOMES

O ENSINO DE DIREITO AMBIENTAL NA REGIÃO NORTE DO BRASIL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Universidade Federal do Tocantins – UFT, Campus Palmas/TO, do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ensino em Ciências e Saúde como requisito parcial para obtenção da titulação de Mestre.

Linha de pesquisa: Ensino em Ciências

Orientador: Prof. Dr. Ladislau Ribeiro do Nascimento

PALMAS/TO

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

P475e Pessoa Gomes, Rayane Cristina Rodrigues.
O ensino de direito ambiental na região Norte do Brasil. / Rayane
Cristina Rodrigues Pessoa Gomes. – Palmas, TO, 2021.
73 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-
Graduação (Mestrado) em Ensino em Ciências e Saúde, 2021.
Orientador: Ladislau Ribeiro Do Nascimento

1. Disciplina. 2. Direito ambiental. 3. Graduação. 4. Ensino
Superior. I. Título

CDD 372.35

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que
citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Rayane Cristina Rodrigues Pessoa Gomes

O ENSINO DE DIREITO AMBIENTAL NA REGIÃO NORTE DO BRASIL

Essa dissertação foi julgada adequada para a
obtenção do título de
Mestre em Ensino em Ciências e Saúde
Aprovada pela Banca Examinadora.

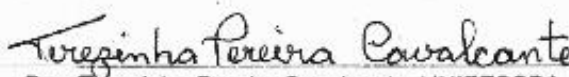
Banca Examinadora:



Prof. Dr. Ladislau Ribeiro do Nascimento, UFT
Orientador – Presidente da Banca Examinadora



Dra. Lisiane Costa Claro, UFT
Examinadora Interna



Dra. Terezinha Pereira Cavalcante, UNIFESSPA
Examinadora Externa

PALMAS, 10 de dezembro de 2021.

**Dedico esta dissertação a Deus
Pai Celestial, que me sustentou
até aqui, me ajudando em cada
fase da pesquisa.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus por ter me dado forças para conseguir chegar até aqui, me capacitando e guiando em cada passo desta pesquisa, sozinha jamais teria conseguido. Ao meu esposo Clelson Pessoa, por ter ficado ao meu lado, sempre me incentivando e ajudando quando estava desmotivada, com certeza essa trajetória não foi fácil. A minha primeira orientadora Profa. Dra. Ana Kleiber Pessoa, por ter me incentivado a fazer este mestrado e me dado todo suporte necessário. Por fim, agradeço ao meu segundo orientador Prof. Dr. Ladislau Ribeiro do Nascimento, por toda paciência comigo e por toda sua contribuição para a realização deste pesquisa, reconheço que sem a sua ajuda não teria conseguido.

RESUMO

Esta pesquisa objetivou investigar como o ensino da disciplina Direito Ambiental tem sido abordado em universidades públicas do Norte do Brasil. Elegeram-se as universidades públicas situadas na região norte do país como contexto de pesquisa. Consideraram-se informações explícitas em projetos pedagógicos de curso (PPC's). Além disso, referências importantes ao campo do Direito Ambiental inspiraram a produção de análises sobre a correlação entre tópicos expressos nas ementas e as temáticas centrais deste campo do Direito. Buscou-se compreender, na mesma perspectiva, o lugar e o valor atribuídos à disciplina Direito Ambiental nos cursos envolvidos neste estudo. Quanto à abordagem metodológica, realiza-se um estudo qualitativo, a partir do emprego de estratégias como: (1) revisão de literatura e (2) análise documental. Dentre os materiais considerados, estão incluídos: artigos, dissertações e teses, bem como o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de cada curso considerado ao longo do estudo. Até o presente momento, constata-se a importância da disciplina Direito Ambiental no âmbito da formação em Direito. No entanto, de acordo com as análises feitas a partir da leitura dos PPCs, observa-se a necessidade de haver sistematização na oferta da referida disciplina, ou de disciplinas correlatas. Em alguns casos, Direito Ambiental figura no rol das disciplinas obrigatórias, tendo muitas vezes oferta em dois semestres. As discussões e análises empreendidas no referido campo do Direito fortalecem a busca pela conscientização e pela adoção de condutas éticas e sustentáveis na esfera das práticas jurídicas.

Palavras-Chave: Disciplina. Direito Ambiental. Graduação. Ensino Superior.

ABSTRACT

This research aimed to investigate how the teaching of Environmental Law has been addressed in public universities in northern Brazil. Public universities located in the northern region of the country were chosen as the research context. Explicit information was considered in pedagogical course projects (PPC's). In addition, important references to the field of Environmental Law inspired the production of analyzes on the correlation between topics expressed in the menus and the central themes of this field of Law. We sought to understand, in the same perspective, the place and value attributed to the discipline Environmental Law in the courses involved in this study. As for the methodological approach, a qualitative study is carried out, using strategies such as: (1) literature review and (2) document analysis. Among the materials considered, are included: articles, dissertations and theses, as well as the Course Pedagogical Project (PPC) of each course considered throughout the study. Up to the present moment, the importance of the discipline Environmental Law in the scope of training in Law is evidenced. However, according to the analyzes made from the reading of the PPCs, there is a need for systematization in the offer of that discipline, or related disciplines. In some cases, Environmental Law is included in the list of mandatory subjects, often offering in two semesters. The discussions and analyzes undertaken in the referred field of Law strengthen the search for awareness and the adoption of ethical and sustainable conduct in the sphere of legal practices.

Keywords: Discipline. Environmental Law. University graduate. University education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Problema de pesquisa	13
1.2 Pressupostos	13
1.3 Justificativas	14
2 REVISÃO DA LITERATURA	14
2.1 Conceito de Direito Ambiental	15
2.2 Relações do Direito Ambiental com outros ramos do Direito	18
2.3 Direito Ambiental como disciplina jurídica	20
2.4 Breve histórico do Direito Ambiental no Brasil	21
2.5 Diferença entre a Educação Ambiental e o Ensino do Direito Ambiental	23
2.6 Currículo no ensino superior com enfoque no Direito Ambiental	25
3 MATERIAIS E MÉTODOS	27
4 RESULTADO E DISCUSSÕES	28
4.1 Importância do Direito Ambiental na Graduação de Direito	28
4.1.1 Região Amazônica	30
4.1.2 Diretrizes Curriculares do Curso de Direito	31
4.2 Análise dos PPC's dos cursos de Direito das Universidades Públicas da Região Norte do Brasil	33
4.2.1 Contextualização das instituições analisadas	34
4.2.2 Análise dos Projetos Pedagógicos do curso	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
6 REFERÊNCIAS	48
APÊNDICE I	52
APÊNDICE II	56
APÊNDICE III	59

1 INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação (MACHADO, 2009).

Para melhor elucidar a definição de Direito Ambiental, Silva (2010, p. 28) traz a seguinte explicação:

Como todo ramo do Direito, também o Direito Ambiental deve ser considerado sob dois aspectos: a) Direito Ambiental objetivo, que consiste no conjunto de normas jurídicas disciplinadoras da proteção da qualidade do meio ambiente; b) Direito Ambiental como ciência, que busca o conhecimento sistematizado das normas e princípios ordenadores da qualidade do meio ambiente.

Atualmente diante das constantes agressões ao meio ambiente, comprovadas pela ciência e condenadas pela prática da sociedade, surge à obrigação de se repensar conceitos desenvolvimentistas clássicos em relação à preservação do meio ambiente. Neste sentido, se faz imperiosa a agregação de diversas áreas do conhecimento científico, técnico, jurídico nos cursos de direito em torno de uma nova teoria de desenvolvimento sustentável. Uma forma do progresso que garanta tanto a presente quanto às futuras gerações para que possam usufruir dos recursos naturais existentes e terem a consciência da obrigação de cuidar do meio ambiente (TUSSET e VIEIRA, 2019).

O direito ambiental está inserido no contexto que regula a relação entre a atividade humana e o meio ambiente. Por sua natureza interdisciplinar, estabelece comunicação com outras áreas da ciência jurídica. Em alguns casos com peculiaridades próprias e distintas, em outros, socorrendo-se de noções e conceitos clássicos de outras áreas. Assim, o direito ambiental está intimamente relacionado aos direitos constitucional, administrativo, civil, penal e processual. Pelo fato de as atividades poluidoras e de degradação do meio

ambiente não conhecerem fronteiras, o direito ambiental também está intimamente ligado ao direito internacional e, com ele, compõe uma disciplina própria conhecida como direito internacional ambiental (SILVA, 2019). Vale observar, contudo, a ausência da referida ou de disciplinas correlatas nos projetos pedagógicos dos cursos de Direito oferecidos em universidades públicas da região norte.

Com isso surge a necessidade de implementação de disciplinas curriculares nos cursos de graduação de direito, que apresentem tópicos fundamentais sobre as discussões pertinentes ao campo do Direito Ambiental. As disciplinas precisam de carga horária suficiente para a abordagem dos conteúdos de modo que os graduandos sejam capacitados para lidar com as demandas relacionadas ao meio ambiente.

Segundo o art. 225, caput, da CF/88:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Milaré (2014, p. 256), profere o uso do termo Direito do Ambiente, e o define como “disciplina jurídica dotada de um conjunto de princípios e normas que buscam reger um relacionamento equilibrado do homem com a natureza, regulando toda atividade que possa causar dano ao meio ambiente”.

É importante observar que o Direito Ambiental está inserido dentro das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação de direito, conforme instituiu a resolução nº 5 de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Superior, em seu artigo 5º, § 3º. Com isso pode-se verificar que o Direito Ambiental é uma disciplina de importância dentro dos projetos pedagógicos dos cursos de Direito, sustentando um conhecimento fundamental ao profissional da área. Vale observar que, trata-se de uma disciplina jurídica designada por várias nomenclaturas como, por exemplo, Direito de Proteção da Natureza, Direito Ecológico, Direito Agrário, Direito do Meio Ambiente, Direito do Ambiente e Direito Ambiental.

Nas palavras de Granziera (2014, p. 6):

O Direito Ambiental, assim, constitui o conjunto de regras jurídicas de direito público que norteiam as atividades humanas, ora impondo limites, ora induzindo comportamentos por meio de instrumentos econômicos, com o objetivo de garantir que essas atividades não causem danos ao meio ambiente, impondo-se a responsabilização e as consequentes sanções aos transgressores dessas normas.

Deste modo, o Direito Ambiental trata da proteção da qualidade de vida de toda coletividade em harmonia com o meio ambiente, visando garantir que as interações do homem com a natureza estejam equilibradas. Para tanto, faz-se necessária a contribuição do cidadão para o desenvolvimento sustentável.

Nos últimos tempos pode-se perceber que se deu grande ênfase à questão do meio ambiente, principalmente na região norte do Brasil, levando em consideração a preocupação com as agressões ambientais ocasionadas naquela região. Deste modo, percebe-se a importância de elementos teóricos e metodológicos capazes de fortalecer esta área no campo do Direito. Daí a necessidade de os temas relacionados ao Direito Ambiental terem espaço garantido nos currículos.

Vale ponderar, com as palavras de Sacristán (2017), que a construção dos currículos se deve muito mais às práticas vigentes em uma determinada comunidade do que aos conteúdos teóricos a partir dos quais os currículos são organizados:

O valor de qualquer currículo, de toda proposta de mudança para a prática educativa, se comprova na realidade na qual se realiza, na forma como se concretiza em situações reais. O currículo na ação é a última expressão de seu valor, pois, enfim, é na prática que todo projeto, toda ideia, toda intenção, se faz realidade de uma forma ou outra; se manifesta, adquire significado e valor, independentemente de declarações e propósitos de partida. Às vezes, também, à margem das intenções a prática reflete pressupostos e valores muito diversos (SACRISTÁN, 2017, p. 25).

Com isso, percebe-se que há um parâmetro para colocar essa disciplina dentro da sala de aula de forma mais ampla e mais abrangente, sobretudo como uma disciplina obrigatória. O ensino do direito ambiental deve ser uma preocupação acadêmica, devendo ser repensada a sua forma de exposição didática e metodológica.

Por conseguinte, é preciso mudar as práticas docentes nos cursos de Direito, para isso, professores em geral devem inserir em seu processo de

ensino e de aprendizagem a crítica reflexiva sobre aquilo que é ensinado. Sem deixar de considerar a dimensão da prática relacionada aos temas abordados. Essa ponderação sugere questionamento sobre a carga horária das disciplinas, levando em consideração a sua pertinência na área jurídica e na função social do Direito.

1.1 Problema de pesquisa

A região norte do Brasil contempla a maior parte da Amazônia legal, com isso necessita-se de profissionais aptos para a defesa e para a preservação do meio ambiente. Diante de tal afirmação, cabem alguns questionamentos: as universidades têm demonstrado preocupação em relação ao ensino do direito ambiental em cursos de graduação em Direito? Qual tem sido o valor atribuído às disciplinas do campo do Direito Ambiental? Qual é o lugar de importância destinado à referida área na formação em Direito nas universidades públicas do norte do Brasil?

1.2 Pressupostos

O Direito Ambiental é o ramo do direito que se preocupa com questões relacionadas ao meio ambiente, estabelecendo deveres, direitos, obrigações, responsabilidades civil e criminal dos cidadãos em face da defesa dos bens ambientais. Sendo assim, a oferta da disciplina de Direito Ambiental - ou de disciplinas correlatas - na grade curricular dos cursos de Direito das universidades públicas é de suma importância, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais. Saliencia-se que as discussões nesse campo do direito não podem deixar de considerar o valor da dimensão prática aos processos formativos.

Tendo em conta a relevância do tema em questão, verifica-se a importância deste estudo. Dessa forma, a presente pesquisa tem o potencial de evidenciar que o estudo do direito ambiental é fundamental para a construção de uma consciência pautada em valores voltados para a sustentabilidade do planeta, em defesa do meio ambiente. Para tanto, a inserção da referida disciplina nas grades curriculares da graduação mostra-se crucial. Faz-se

necessária a consideração sobre os cuidados a serem tomados quando da elaboração dos projetos, para que as discussões sobre o referido tema sejam realizadas ao longo dos percursos formativos, desde os primeiros semestres de formação.

Espera-se, deste modo, que haja a disseminação da informação ambiental, conforme estabelece a Lei nº 9.795/99, que trata da Política Nacional de Educação Ambiental.

1.3 Justificativa

O direito ambiental é incluso no currículo pedagógico do curso de Direito na maioria das vezes com carga horária reduzida e no final do curso, em média no oitavo e nono semestre, isso acarreta em baixo aproveitamento do conteúdo programático, visto que o discente está na reta final e com isso a preocupação maior está em torno dos trabalhos de conclusão de curso. Ademais, não se tem uma prática profissional dentro da graduação. Neste sentido, torna-se um profissional com pouco conhecimento dos direitos relativos ao meio ambiente.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O Direito Ambiental é um dos ramos do Direito moderno mais atual. De acordo com Antunes (2019), “é um dos que têm sofrido as mais relevantes modificações, crescendo de importância na ordem jurídica internacional e nacional”. A sua abordagem dentro das universidades se mostra relevante para a formação de futuros operadores das legislações ambientais. Nas palavras de Antunes (2019), todavia, “[...] sua implementação não se faz sem dificuldades das mais variadas origens, indo desde as conceituais até as operacionais” (ANTUNES, p. 18).

A principal função do Direito Ambiental é estabelecer a forma pela qual a sociedade em geral se utiliza dos recursos ambientais. Antunes (2019) elenca algumas funções primordiais do Direito Ambiental, dentre as quais se destacam: “estabelecer métodos, critérios, proibições e permissões, definindo o que pode e o que não pode ser apropriado economicamente (ambientalmente)” (ANTUNES, 2019, p. 18). Desta forma, percebe-se que este ramo do Direito

tem uma ocupação relevante dentro do sistema jurídico, indo além de uma mera proteção estatal.

Entende-se que o Direito Ambiental é um dos direitos sociais mais importantes da sociedade. Neste sentido, para melhor compreensão é necessário saber onde essa disciplina está inserida, bem como entender quais são os seus conceitos principais e a sua função social. Os direitos sociais são direitos fundamentais que todos nós temos enquanto cidadãos. Eles estão previstos na Constituição Federal de 1988, e decorrem, em boa parte, do direito natural. São direitos garantidos não só em nosso ordenamento jurídico, mas também nos de outros países.

Os autores Fantin, et al (2005) questionam em sua pesquisa até que ponto o ensino do Direito Ambiental está formando profissionais aptos para a participação das leis ambientais e comprometidos com a justiça social e ética, no qual faz uma crítica afirmando que as aulas clássicas de Direito Ambiental não tem gerado processos educativos

Desta forma, faz-se necessário questionar até que ponto o ensino do Direito Ambiental tenha solidificado e ampliado à perspectiva filosófica e política da educação ambiental comprometida com a sustentabilidade, justiça social e ética visando à formação e participação cidadã. Algumas experiências anteriores apontam que as aulas tradicionais de Direito Ambiental na graduação não tem gerado processos educativos capazes de contribuir com a transformação de valores e atitudes dos profissionais do Direito. (Fantin, et al, 2005, p. 1567)

A consolidação do Direito Ambiental como especialidade jurídica aponta que as relações sociais vêm se transformando de maneira acelerada e intensa, o autor Antunes (2019) afirma que uma definição de Direito Ambiental vai depender muito da definição de meio ambiente, pois um conceito é subordinado ao outro.

2.1. Conceito de Direito Ambiental

Metodologicamente, para melhor elucidar o que é Direito Ambiental, Antunes (2019) diz que só se pode saber seu conceito após se ter conhecimento do que é o Direito e do que é o meio ambiente. Neste sentido,

em sua obra o referido autor traz uma relevante teoria de Miguel Reale (1973), no qual aduz que o Direito é a interação tridimensional de norma, fato e valor.

A integração de três elementos na experiência jurídica (o axiológico, o fático e técnico-formal) revela-nos a precariedade de qualquer compreensão do Direito isoladamente como fato, como valor ou como norma, e, de maneira especial, o equívoco de uma compreensão do Direito como pura forma, suscetível de albergar, com total indiferença, às infinitas e conflitantes possibilidades dos interesses humanos (REALE, 1993, p. 701-702).

Antunes (2019) destrincha a vinculação do fato, valor e norma ao Direito ambiental, onde primeiramente o fato que se encontra à base do Direito Ambiental é a própria vida humana. O autor entende que o ser humano necessita de recursos ambientais para a sua reprodução. Assim, a excessiva utilização dos recursos naturais, o agravamento da poluição de origem industrial e tantas outras enfermidades causadas pelo crescimento econômico desordenado fizeram com que tal realidade ganhasse uma repercussão extraordinária no mundo normativo do dever ser, refletindo-se na norma elaborada com a necessidade de estabelecer novos comandos e regras aptos a dar, de forma sistemática e orgânica, um novo e adequado tratamento ao fenômeno do desgaste ambiental.

De acordo com o referido autor, o valor que sustenta a norma ambiental é o reflexo no mundo ético das preocupações com a própria necessidade de sobrevivência das pessoas e da manutenção das qualidades de salubridade do meio ambiente, com a conservação das espécies, a proteção das águas, do solo, das florestas, do ar e, enfim, de tudo aquilo que é essencial para a vida, isto para não se falar da crescente valorização da vida de animais selvagens e domésticos. Ademais, ele acrescenta que

[...] é também no campo do valor que se manifestam com intensidade os chamados conflitos de uso dos recursos ambientais, pois as diferentes perspectivas axiológicas tendem a identificar, em um mesmo bem, utilidades diversas e que nem sempre são coincidentes. Ao contrário, a evolução normativa do Direito Ambiental demonstra que é, precisamente, em função de marcantes divergências axiológicas que se faz necessária a intervenção normativa com vistas à racionalização do conflito e a sua solução em bases socialmente legítimas (ANTUNES, 2019, p. 28).

Por conseguinte, “a norma que, baseada no fato ambiental e no valor ético ambiental, estabelece os mecanismos normativos capazes de disciplinar as atividades humanas em relação ao meio ambiente” (ANTUNES, 2019, p. 28). Ademais, o autor ainda expõe que:

[...] há uma questão relevante e altamente complexa, que é a medida de equilíbrio que cada uma das três diferentes dimensões do direito deve guardar em relação às demais. Com efeito, a gravidade da chamada crise ecológica – ou uma determinada percepção dela – pode induzir a uma supervalorização do aspecto ético – com riscos da abstração nele encerrada – sobre o normativo e o fático, gerando situações juridicamente espinhosas e de insegurança” (ANTUNES, 2019, p. 28).

Em se tratando de meio ambiente, a definição é mais ampla. Desta forma trouxemos a concepção de Fiorillo (2009) no qual diz que é tudo aquilo que nos circunda; o autor ainda observa que o termo é redundante, porque ambiente já traz em si a ideia de “âmbito que circunda”, sendo desnecessário acrescentar a palavra meio. Por essa razão, buscando uma expressão que reflita a importância da matéria em questão, a legislação brasileira emprega “meio ambiente” ao invés do termo isolado “ambiente”, como na definição oferecida pela Lei 6.938/81, em seu Art. 3º, no inciso I: “para os fins previstos nesta Lei, entende-se por meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Segundo Amado (2011), essa é a definição legal de meio ambiente, porém insuficiente, porque considera apenas os elementos bióticos, esquecendo-se das criações humanas que também passam a fazer parte do ambiente. O meio ambiente humano é composto de criações culturais (como um edifício tombado, um parque ecológico, uma escultura), de bens artificiais (uma ponte, uma avenida, as residências) e até pelo local de trabalho, com suas instalações e equipamentos de segurança. Por essa razão, o Art.2º da Lei 6.938/81, em seu inciso I, destaca o caráter público do meio ambiente, não como algo pertencente a uma pessoa jurídica pública, mas sim como algo de uso coletivo, cuja conservação é do interesse de toda a coletividade.

O Direito Ambiental é o ramo do direito que regula a relação da sociedade em geral com o meio ambiente (ANTUNES, 2019). Tudo isso com o

objetivo de conciliar os aspectos ecológicos, econômicos e sociais com a melhoria da condição ambiental e de bem-estar da população. Ou seja, o Direito Ambiental tem como objetivo proteger o meio ambiente, evitando danos a ele e, assim, garantir que ele permaneça saudável para as próximas gerações.

2.2. Relações do direito ambiental com outros ramos do direito

O Direito Ambiental é um dos ramos do ordenamento jurídico que mais se relaciona com os demais. Neste sentido, a sua abordagem demanda pela transversalidade. Nas palavras de Antunes (2019),

Transversalidade significa que o Direito Ambiental penetra os diferentes ramos do direito positivo, fazendo com que todos, indiferentemente de suas bases teleológicas, assumam a preocupação com a proteção do meio ambiente. É muito difícil que se consiga conceber o Direito Ambiental independentemente das normas próprias do Direito Administrativo, visto que a Administração Pública, pelo exercício do poder de polícia ambiental, desempenha um papel essencial na imensa maioria das questões ambientais. A imposição de multas, a interdição de atividades, a oposição de embargos administrativos não podem fugir dos cânones básicos do Direito Administrativo, tais como a observância do princípio da legalidade, da proporcionalidade, da impessoalidade e de outros que lhes são relacionados, o mesmo se diga em relação ao Direito Constitucional (ANTUNES, 2019, p. 29).

Quanto à defesa de direitos privados sobre o meio ambiente, Antunes (2019) aduz que o direito de vizinhança tem exercido um importante papel, especialmente no que se refere à garantia de tranquilidade e sossego das pessoas. Por sua vez, no Direito Penal, encontram-se diversas normas de defesa da saúde e da ambiência humana, muito embora a tutela penal ambiental objetive proteger o bem jurídico de indiscutível valor social, sabido que toda intervenção estatal deverá ocorrer com estrita observância dos postulados fundamentais do Direito Penal, observando o princípio da intervenção mínima.

A aplicação do princípio da insignificância (ou a admissão da ocorrência de um crime de bagatela) reflete o entendimento de que o Direito Penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, permitindo a afirmação da

atipicidade material nos casos de perturbações jurídicas mínimas ou leves. (ANTUNES, 2019, p. 29).

Já no Direito Tributário podem ser utilizadas em defesa do meio ambiente, que no particular não se deve esquecer que o Direito Ambiental se utiliza de taxas para o pagamento de licenciamento ambiental e para controle ambiental, além de outras. O Direito Ambiental mantém intensas relações com os principais ramos do Direito Público e do Direito Privado, influenciando os seus rumos na medida em que carrega para o interior dos núcleos tradicionais do Direito a preocupação com a tutela jurídica do meio ambiente. Em síntese, o Direito Ambiental penetra nos demais ramos do Direito, fazendo com que eles assumam uma “preocupação” com os bens jurídicos tutelados pelo Direito Ambiental.

Há um vínculo natural entre a formação humanística do bacharel em Direito e a compreensão de questões ambientais. A exemplo disso, no século XXI, os chamados conflitos de massa em torno de questões agrárias, ambientais, urbanísticas, de cidadania e do consumidor, exigem soluções adequadas. Isso impõe, à cultura jurídica, a necessidade de proporcionar uma formação interdisciplinar e humanística dos bacharéis em Direito, por meio de uma “ciência verdadeiramente capaz de compreender os novos rumos da realidade”, ao buscar, entre outros aspectos, solução para os conflitos distributivos e “a construção de uma sociedade assentada em valores autênticos” (MACHADO, p. 23, 2009).

Nesse contexto, para o autor Machado (2009), seria necessária para a compreensão dessa realidade um trabalho interdisciplinar, envolvendo a análise de fenômenos como problemas oriundos: da globalização; dos direitos humanos; do acesso à justiça; do meio ambiente; da questão agrária; do urbanismo; da bioética; da democracia; e, entre outros, do papel do Estado. Essas análises exigem a adoção de uma metodologia educacional inter/transdisciplinar, capaz de viabilizar a compreensão do fenômeno jurídico em todas as disciplinas jurídicas, em prol da superação de suas contradições e da viabilização de realidades jurídicas eticamente sustentáveis.

Neste contexto, Oliveira e Silva (2015), contemplam a importância de uma relação de interdependência de qualificação do Direito Ambiental com os demais ramos do conhecimento, porém há a necessidade de diálogo aberto

que envolva a todos para esclarecer princípios norteadores em busca de uma integridade no pensar. Em complemento Steinmetz (2009, p 103) cita que: “a educação ambiental não tem recebido a necessária importância tanto do poder público quanto das instituições de ensino”. Os autores defendem que para o Direito Ambiental vislumbrar a transdisciplinaridade na atuação de um zelo com um futuro equilibrado e saudável para as presentes e futuras gerações, para que isso aconteça precisaria ter diálogo aberto entre os operadores do direito com os outros profissionais dos diversos campos e ramos do conhecimento.

2.3. Direito ambiental como disciplina jurídica

Tem sido reconhecida como uma das características fundamentais do Direito Ambiental a sua interdisciplinaridade. Não se pode pensar a proteção jurídica do meio ambiente sem se considerar as informações e os dados fornecidos ao aplicador do Direito por outras áreas do conhecimento humano. Não se concebe a proteção de florestas sem que se saibam as condições de suporte de determinado ecossistema, as condições econômicas das populações que vivem naquele ecossistema. Neste sentido Antunes (2019) também expõe que

O direito ambiental somente pode oferecer solução jurídica se ela estiver coordenada e integrada com as questões que permeiam o problema de fundo a ser enfrentado pelo direito. dentre esses vários conhecimentos que influenciam a construção do direito ambiental, podem ser destacados a biologia, a química, a meteorologia, as ciências sociais etc. muitas vezes, o jurista recorre a conceitos de outras ciências para dar solução a um problema que, aparentemente, estava alicerçado em questão puramente jurídica. a metodologia do direito ambiental, portanto, não pode se restringir à análise dogmática da norma jurídica, muito embora esta seja essencial. (ANTUNES, 2019, p. 55)

Observe-se que as normas de Direito Ambiental, muitas vezes, necessitam de preenchimento feito por portarias e outros atos administrativos, cujo conteúdo é fornecido por disciplinas não jurídicas. Decorre daí a imperiosa necessidade de que o docente, ao tratar de questões ambientais, tenha conhecimento de disciplinas que não são as suas, ou que busque tal conhecimento onde ele se encontra disponível.

Além da disciplina Direito Ambiental propriamente dita, Gordilho e Brito

(2017) diz sobre a necessidade de implementação de uma outra disciplina, “Educação Ambiental”, uma vez que na concepção dos autores não é possível absorver todo conteúdo em apenas uma única disciplina

Além disso, ainda que uma única disciplina de Direito Ambiental, a única existente em toda a matriz curricular pudesse absorver todo o seu conteúdo jurídico específico, em carga horária maior, ainda assim não seria adequado ou coerente restringir a ela os conteúdos de Educação Ambiental, que devem interpenetrar-se, de modo transversal e interdisciplinar, em todas as demais disciplinas da matriz curricular. A Educação Ambiental depende dessa perspectiva; porém, é preciso reconhecer-se a dificuldade de implementá-la nos cursos de graduação em Direito, suscetíveis a tendências positivistas, tecnicistas e cartesianas e por uma exigência histórica, mas também contemporânea, de formação prioritária do profissional jurídico para ocupar posição no mercado de trabalho (GORDILHO E BRITO, 2017, p. 33).

Antunes (2019) afirma que na disciplina de Direito Ambiental, as fronteiras entre os diversos segmentos do conhecimento humano são cada vez menores. Na análise de uma medida a ser tomada pelo aplicador da lei em matéria ambiental, necessariamente, estão presentes considerações não jurídicas, pois, como tem sido visto ao longo de todo este tópico, é necessário que se observem critérios que não são apenas jurídicos.

Desta forma a metodologia jurídica ambiental é eclética, pois somente em uma análise casuística que, no entanto, é iluminada pela lei, pela principiologia e pela jurisprudência, se poderá chegar à solução considerada justa.

2.4. Breve histórico do Direito Ambiental no Brasil

Este tópico tem por objetivo discutir as principais mudanças ocorridas no Direito ambiental nas últimas décadas, partindo do seu surgimento no Brasil, em razão das profundas transformações sociais pelas quais passamos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Tais transformações tiveram por supedâneo as novas relações sociais que foram surgindo, seus impactos jurídicos e uma mudança no juízo de valoração da sociedade atual.

Assim, no decorrer deste tópico, serão abordadas as implicações sobre a evolução histórica desta disciplina do Direito no Brasil, os marcos legislativos. Demonstramos, ainda, porque o Direito Ambiental deve ser considerado, antes

de tudo, como parte dos direitos fundamentais e sociais. Por meio de pesquisa bibliográfica, retomamos estudos e análises que desdobram as causas e consequências das mudanças ocorridas no plano jurídico brasileiro, haja vista a fluidez atual do poder social.

Facio e Godoy (2013) apresentam em sua obra quatro marcos da legislação ambiental, onde o primeiro ocorreu em 1981 quando aconteceu na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e definiu de forma avançada e inovadora os conceitos, princípios, objetivos e instrumentos para a defesa do meio ambiente, reconhecendo ainda a importância deste para a manutenção e qualidade da vida. Os autores expõem o segundo grande marco da história do Direito Ambiental, que teria sido a promulgação da lei nº 7.347/85, que apresentou o grande instrumento de defesa do meio ambiente: a ação civil pública. Enfim, os danos ao meio ambiente poderiam efetivamente chegar ao Poder Judiciário.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 foi o terceiro grande marco da legislação ambiental na concepção de Facio e Godoy (2013). Ademais, para Colnago (2006), além de apresentar um capítulo dedicado inteiramente ao meio ambiente, dedicou atenção ao assunto em diversos outros artigos. Dessa forma, a proteção do meio ambiente foi elevado a uma importância constitucional. Dentre as mudanças, destaca-se o Art. 129-III, que confere legitimidade ao Ministério Público para agir em matéria ambiental.

Para Silva (2006), o texto constitucional é considerado moderno e ainda tem o mérito de ter consolidado a matéria ambiental no Brasil, chegando mesmo a criar uma nova cultura nacional de defesa do patrimônio natural do país. Para o autor, o capítulo do meio ambiente é considerado um dos mais avançados de todo o texto constitucional. Por sua vez, Araújo e Nunes (2006) consideram a proteção do meio ambiente um dos grandes temas da atualidade, porque a sociedade moderna está marcada por um elevado nível de degradação ambiental, seja no que diz respeito à destruição das reservas naturais, seja na degradação do meio ambiente urbano.

O quarto marco aconteceu dez anos depois: a Lei de Crimes Ambientais (9.605/98), que para Facio e Godoy (2013) trata das sanções penais e administrativas aplicáveis às atividades prejudiciais ao meio ambiente, permitindo a responsabilização penal inclusive de pessoas jurídicas. Bodnar

(2008) observa que o Poder Judiciário desempenha um papel cada vez mais relevante na concretização do direito fundamental do meio ambiente saudável e equilibrado, sendo a qualidade das decisões o aspecto mais importante a ser observado na análise da atuação do Poder Judiciário na tutela do meio ambiente.

2.5 Diferença entre a Educação Ambiental e o Ensino do Direito Ambiental

É importante destacar que existe uma grande diferença entre a Educação Ambiental e o Ensino do Direito Ambiental. Para Matelozzo (2020) a educação ambiental é a forma de instrução responsável por educar pessoas preocupadas com os problemas ambientais e que procurem buscar a preservação e a conservação dos recursos naturais e a sua sustentabilidade, considerando os aspectos de forma geral, ou seja, dialogando com a temática econômica, social, política, ecológica e ética. Para o autor, a “educação voltada ao desenvolvimento sustentável é, na verdade, a base de toda educação ambiental, tendo, dentre outros objetivos, o de desenvolver uma sociedade que seja integrada à natureza”. (MATELOZZO, p. 25, 2020)

Por outro lado, o ensino do Direito Ambiental na concepção de Tusset e Vieira, (p. 13, 2014) está “historicamente focado em uma formação eminentemente técnica, mais voltada para a resolução e assessoramento de demandas que envolvessem a legislação atinente ao elemento natural envolvido (águas, florestas, subsolo e etc.)”. Ainda, para os autores Tusset e Vieira (2014), o Direito Ambiental é o ramo do direito que se preocupa com questões relacionadas ao meio ambiente, estabelecendo os deveres, direitos, obrigações responsabilidade civil e criminal dos cidadãos em face da defesa dos bens ambientais, capacitando futuros profissionais que irão transmitir a seriedade jurídica da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois sabe-se que a preservação do meio ambiente é fundamental para manter a saúde de todas as pessoas.

Com isso, é perceptível que um dos grandes desafios do ensino do Direito Ambiental na atualidade, está na busca por estratégias que observem as modalidades de diálogos que sustentam o conhecimento, entre as diferentes formas metodologias e científicas que convivem em um espaço onde se

constroem o ensino e aprendizagem. Uma direção docente multidisciplinar na esfera ambiental incentiva o hábito da análise reflexiva.

Para Gordilho e Brito (2017), tem-se uma compatibilidade entre o Ensino Jurídico Ambiental com a Educação Ambiental. Os autores justificam em virtude do art. 2º, no § 1º da resolução CNE/CES nº 9/2004, quando estabelece como elementos estruturais do Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC): (a) a necessidade de contextualização da concepção e dos objetivos gerais do Curso às suas inserções institucional, política, geográfica e social; (b) formas de realização da interdisciplinaridade; (c) modos de integração entre teoria e prática; (d) incentivos à pesquisa e à extensão, como prolongamento da atividade de ensino e como instrumento da iniciação científica (BRASIL, 2004).

Para, Oliveira e Silva (p. 201, 2015), “o Brasil possui uma das melhores leis ambientais do planeta, porém percebe-se que elas ainda têm pouca eficácia, pois a metodologia aplicada é fraca”. Seria esse o ponto-chave da necessidade de ter-se a “educação ambiental” nas Diretrizes Curriculares do curso de Direito para que se possa ter uma metodologia interdisciplinar dos usos das leis ambientais. Os autores expõem ainda que a transdisciplinaridade no Direito Ambiental poderá ajudar na formação da plenitude de um cidadão consciente no que concerne à preservação do meio ambiente. Valores éticos, conceituais e metodológicos serão ensinados por diversas áreas do conhecimento dentro da graduação de Direito de forma organizada e planejada.

Nesse sentido, os autores Gordilho e Brito (2017) destacam que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito estabelecem um rol exemplificativo de elementos estruturais a serem implementados, que pode, portanto, ser considerada como integrante da Educação Ambiental, cuja implementação no ensino superior é exigida pela legislação brasileira vigente. Nesses termos, ainda que não seja expressamente referida na Resolução CNE/CES nº 9/2004, a Educação Ambiental é uma exigência estrutural nos Cursos de Graduação em Direito e deve integrar o PPC do Curso, por meio de suas concepções e objetivos gerais, formas de realização da interdisciplinaridade, modos de integração entre teoria e prática e, entre outros, incentivo à pesquisa e à extensão.

Para os autores Gordilho e Brito (2017), fica evidente que a ausência de

referência direta/expresa à Educação Ambiental na Resolução CNE/CES nº 9/2004, não afasta a necessidade de sua implementação nos Cursos de Direito, haja vista ser indispensável à formação humanística do bacharel em Direito, o que, do mesmo modo, exige a adoção de metodologia transversal e inter/transdisciplinar. Isso é essencial, inclusive, para que a teoria do direito adequa-se, na atualidade, ao fenômeno jurídico, abrindo-se ao universo das humanidades, ao mesmo tempo que amplia o seu universo cognitivo, como ciência jurídica.

Por outro lado os autores Gordilho e Brito (2017), reconhecem que o conceito de Direito Ambiental não reconhece como seu objeto de estudo o meio ambiente em si ou a Educação Ambiental propriamente dita, mas, em geral, as normas e os princípios jurídicos, que regulam a relação ser humano-meio ambiente. Deste modo, não se pode substituir a inclusão da Educação Ambiental que deve se dar de modo transversal e interdisciplinar nos cursos de graduação em Direito, até mesmo porque são campos distintos do saber. A abordagem pontual e disciplinar da Educação Ambiental nos diversos cursos de graduação em Direito em todo Brasil não terá a eficiência almejada, e não permitirá a formação adequada de indivíduos-sujeitos ambientais. Esse cenário é agravado ao considerar-se que os estudantes do ensino superior, por vezes, já ingressam com deficiência nesse conteúdo, vindos de uma educação básica que, da mesma forma, não atende à legislação específica, ao não implementarem a Educação Ambiental

Assim, um novo olhar sobre ações humanas em relação ao meio ambiente precisa ser objeto de reflexão, pois as instituições de níveis superiores da área de educação e ensino, não tem sido ferramenta para uma promoção da educação ambiental brasileira, buscando aplicações práticas da legislação ambiental.

2.6 Currículo no ensino superior com enfoque no Direito Ambiental

As discussões que versam sobre o currículo no ensino superior exibem como um complexo processo, onde as diversas formas de conhecimentos se relacionam contribuindo na formação do discente em sua totalidade. Neste sentido, pode-se afirmar que as teorias e práticas que alimentam o currículo é

responsável pela organização didática do procedimento de aprendizagem do aluno.

Vários autores idealizaram o currículo como um documento em constante processo de transformação, como Sacristán (2017), Silva (2015), Freire (2014), Morin (2011), Apple (2008), Eyng (2007), dentre outros que se dedicaram estudá-lo. Nesta esteira, para Silva (2015), o currículo se expõe com significados variados, que vão além das teorias habituais, assim, para o autor o currículo é apresentado como um instrumento capaz de elevar a identidade do aluno, levando-o a reflexão.

Eyng (2007) critica a proposta que coloca o currículo como um instrumento de teorias tradicionais, limitado a uma grade curricular, com sequencia extensas de conteúdos no qual deve ser aplicados dentro do prazo estabelecido, ficando estacionado a uma visão instrumental e prescritiva. Por isso, o autor enfatiza que o currículo deve buscar uma forma didática e metodológica que leve o aluno a reflexão e entendimento.

No mesmo sentido, Sacristán (2017) afirma que a transmissão teóricas repassada pelos professores devem ser embasados pelo currículo sinalizado por um processo complexo de reflexão, crítica, leitura, e valoração da realidade para dar significado as ações resultantes do processo educacional. Dai surge à importância de se ter um currículo inovador da disciplina de direito ambiental dentro do curso de direito. Para Freire (2014), o currículo ajudará o discente no seu amadurecimento e no seu processo de formação ética, moral e social que o acompanhará durante toda a sua vida e em toda a convivência em sociedade.

Segundo Apple (2008), o modelo atual de currículo corrobora para a formação do aluno, transmitindo uma realidade formada por discursos que visam instruir os ouvintes por intervenção das notícias vinculadas nos jornais, nas rádios, na televisão, nos livros didáticos e outros.

Diante do exposto, destaca-se o grau de importância do currículo no ensino superior, visto que o aluno levará para a vida social e profissional todo ensinamento e reflexão alcançada dentro da sala de aula, com isso torna-se necessário a adequação curricular da disciplina de direito ambiental de forma que promova a educação ambiental brasileira, buscando aplicações práticas.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Realizou-se nesta pesquisa um levantamento documental com o objetivo de analisar os projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) de direito de todas as instituições públicas da região Norte do Brasil. Consideraram-se o status e os elementos básicos da disciplina Direito Ambiental em cada projeto de curso analisado. Os materiais foram submetidos a uma análise de conteúdo (AC) (BARDIN, 1994; MINAYO, 2008), com o intuito de estratificar dados pertinentes ao tema em análise. Consideraram-se os seguintes elementos de cada documento: (1) nome da disciplina ofertada (ou disciplinas situadas no campo do Direito Ambiental), (2) tópicos apresentados na ementa, (3) semestre de oferta da disciplina, (4) carga horária e respectivos créditos, (5) tipo de oferta: obrigatória ou optativa.

A análise de conteúdo foi organizada em três etapas: (1) pré-análise, destinada à organização do material levantado; (2) descrição analítica, voltada para a codificação e categorização de informações colhidas a partir da leitura dos PPCs; e, (3) interpretação referencial, quando os materiais foram analisados em aproximação com os apontamentos teóricos sobre a importância do ensino de Direito Ambiental na formação em Direito.

Partindo do rigor científico no qual visou obter informações necessárias à proposta deste estudo, adotou-se como instrumento para a coleta de dados um roteiro de análise da literatura, com o objetivo de analisar como vem sendo aplicado o Ensino do Direito Ambiental no Brasil, a fim de verificar a inclusão ou não de conteúdos que contemplem a disciplina de Direito Ambiental dentro da graduação. No que diz respeito aos aspectos éticos, tendo em vista que trata-se de uma pesquisa documental com informações de acesso público, a mesma não necessitou de avaliação da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) de acordo com a resolução 510/2016.

Quanto à abordagem, realizou-se uma análise qualitativa, pois o que procurou-se atingir foi a identificação do Ensino da disciplina de Direito Ambiental dentro da graduação de Direito, utilizando-se, para isso, análise da literatura que para Minayo (2008, p. 95), durante a investigação científica reconheceu a complexidade do objeto de estudo, no qual foi possível rever criticamente as teorias sobre o tema, estabelecendo conceitos e teorias

relevantes, usando técnicas de coleta de dados adequadas e, por fim, analisar todo o material de forma específica e contextualizada.

Contudo, os dados foram obtidos através dos critérios de inclusão que foram artigos, dissertações e teses publicadas entre 2000 e 2021, podendo ser em português ou inglês e ainda a matriz curricular e Projeto Pedagógico do Curso (PPC) sendo que o critério de exclusão serão os artigos, dissertações e teses duplicados e os que não envolverem a temática do Ensino do Direito Ambiental na graduação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A atualização das diretrizes curriculares do curso de Direito trouxe à tona a disciplina Direito Ambiental, acompanhada de outras dedicadas ao debate sobre desafios contemporâneos. O debate sobre o ambiente acompanha o teor de discussões sobre gênero e relações étnicas e raciais. São temas sugeridos como elementos a serem transversalizados nos currículos. O presente estudo considerou PPCs de instituições públicas federais e estaduais dos sete estados da Região Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. As IES consideradas para a realização deste trabalho situam-se em um território múltiplo, diverso, caracterizado pela pluralidade étnico-cultural inerente à cultura brasileira, conforme ficará demonstrado ao longo deste tópico.

4.1 IMPORTÂNCIA DO DIREITO AMBIENTAL NA GRADUAÇÃO DE DIREITO

Para Oliveira e Silva (2015), a preocupação jurídica ambiental vem aumentando com o passar do tempo, pois a destruição do meio ambiente é assunto que está despertando interesse não só do Brasil, mas de muitas nações em diversos segmentos. Assim, profissionais das diversas áreas do saber buscam formas integradoras do conhecimento para determinado objeto de estudo, criam equipes transdisciplinares (multiplicadores) para ensinar o como fazer desde a base, pois tudo começa com um ensinamento de excelência.

Desta forma, não há dúvidas de que o ensino prático e de qualidade acarretará uma amplitude maior na praticada social e profissional de qualquer aluno, a graduação faz parte de um processo no qual o discente adquire conhecimento que levará para a vida, sendo assim este tópico irá abordar a importância do direito ambiental na graduação de direito, fazendo uma síntese da Amazônia legal e das diretrizes curriculares do curso de Direito.

Segundo Fantin et al (2005), o Direito Ambiental Brasileiro assume uma atribuição importante no tocante à qualidade ambiental e de vida da população atual e das futuras gerações, tendo influência na vida política, social e econômica do país, porém, são leis pouco conhecidas, não sendo bem divulgadas pela mídia e somando a isto a própria estrutura da legislação é bastante complexa e a linguagem Jurídica é incompreensível para a maioria da população.

Por sua vez, Gazzoni (2018) afirma que o papel da universidade na trajetória socioambiental é indiscutível. Ela acumula funções de pesquisa, ensino e extensão, sendo responsável pela formação do cidadão-profissional que atua em vários setores da sociedade. O profissional formado pela Universidade vai desempenhar seu papel específico, e exercer seu papel de cidadão.

A disciplina de Direito Ambiental dentro do Ensino Superior no curso de Direito mostra-se essencial para a formação cidadã dos graduandos, sendo de suma importância a sua aplicação em sala de aula, visto que o Direito Ambiental é o ramo do direito que se preocupa com questões relacionadas ao meio ambiente, estabelecendo os deveres, direitos, obrigações, responsabilidade civil e criminal dos cidadãos em face da defesa dos bens ambientais.

O Direito Ambiental desponta como uma disciplina capaz de formar futuros profissionais, com potencial para transmitir a seriedade jurídica e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista o fato de a preservação do meio ambiente ser fundamental para a preservação da saúde de toda a população. Nesta perspectiva, a preservação do meio ambiente articula-se com a temática da qualidade de vida.

4.1.1 Região Amazônica

Para entender-se a preocupação com a disciplina de Direito Ambiental na graduação de Direito é necessário verificar a importância da região amazônica que para Sousa (2020) é “considerada a região de maior biodiversidade do planeta, o bioma Amazônia é de extrema importância para a manutenção do equilíbrio ambiental do mundo”. A importância da Amazônia para o Brasil e o mundo é tal, que a mesma foi considerada como patrimônio da humanidade no ano de 2000 (UNESCO, 2000). Greenpeace (1999) expõe que a região amazônica está presente em nove países da América do Sul, sendo eles: Brasil (maior parte territorial), Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru (segunda maior extensão), Suriname e Venezuela.

No Brasil, a Amazônia Legal, segundo Nascimento e Silva (2012), abrange em sua totalidade os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins e, parcialmente, o Estado do Maranhão. Com isso observa-se que a região amazônica é composta em grande parte pela região Norte do Brasil, contemplando todos os seus estados. A representatividade da Amazônia para o cenário brasileiro e o forte impacto ambiental que a mesma apresenta suscitam discussões fundamentadas na concepção da sustentabilidade do desenvolvimento. Isso pode ser justificado para melhorar o quadro evidenciado e para desenvolver as potencialidades ambientais, econômicas e sociais da região.

Ademais, Mores e Pedroso (2012) explicam que a Amazônia têm muitos benefícios para o equilíbrio natural no qual necessitam de um zelo ambiental para a manutenção destas vantagens:

Os benefícios da Amazônia são muitos para o equilíbrio natural, seja pela sua biodiversidade, pelos recursos hídricos, pela extensão territorial, entre outros aspectos; sendo que todos esses necessitam de um zelo ambiental. Entretanto, uma das primeiras situações a que se remete quando se faz menção à região amazônica é a produção extrativista da madeira. (MORES; PEDROSO, 2012, p. 62)

Desta forma percebe-se que a temática amazônica está totalmente envolvida com região Norte do Brasil, fato este que vem justificar esta pesquisa, visto que nesta localidade deve-se ter uma maior preocupação com

as formas de preservação do espaço em que se vive, sendo assim o profissional da área jurídica deverá ter domínio prático e teórico da legislação ambiental para que assim possa atuar com presteza na defesa do meio ambiente, porém isso é consequência de um ensino de qualidade oferecido na graduação.

4.1.2 Diretrizes Curriculares do Curso de Direito

O Ministério da Educação (MEC) é responsável pelas funções e atribuições do poder público no âmbito da educação, sendo assistido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente em relação ao ensino superior, pela Câmara de Ensino Superior (CES), no qual institui as Diretrizes Curriculares dos Cursos.

Para melhor entender a respeito do ensino aqui discutido é necessário fazer uma análise das Diretrizes Curriculares do Curso de Direito e o grau de cobrança da disciplina de Direito Ambiental, neste sentido houve uma atualização em 18/12/2018, onde a Câmara de Ensino Superior (CES) instituiu por meio da resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 com fundamento no Parecer CNE/CES nº 635/2018. Dentre as disposições constantes da referida resolução, enfatiza-se:

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: (...)§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário. (BRASIL, 2018)

Verifica-se que a atualização da diretriz curricular feita em 2018 prevê Direito Ambiental como uma disciplina de eixo de Formação Profissional, porém a resolução anterior que estava em vigor até então, ou seja, CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, não trazia essa previsão estipulando não

fazendo qualquer menção sobre este ensino:

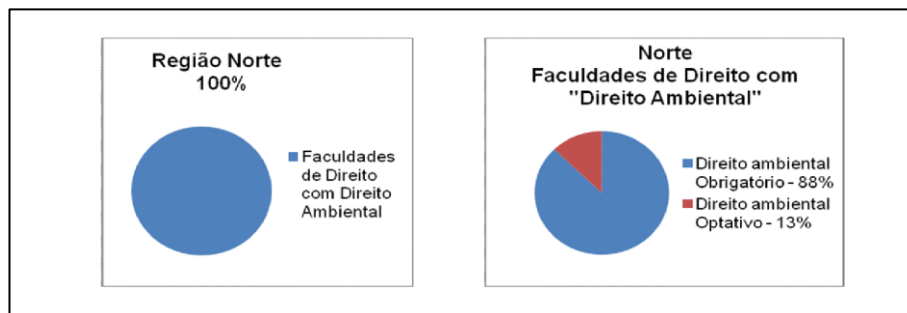
Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: (...) II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual. (BRASIL, 2014)

Observa-se que a disciplina não havia previsão até a data da publicação da resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, não sendo considerada como eixo de formação profissional, ocorrendo como facultativa a sua cobrança nas instituições de ensino superior, o que acarretava uma grande desvantagem para os alunos da região norte, visto que para aprenderem sobre a temática ambiental deveriam cursar uma pós-graduação.

Outro ponto importante a se analisar é que apesar da nova diretriz curricular do curso de Direito fazer menção a disciplina de direito ambiental, ela diz que "(...) as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional" (BRASIL, 2018), neste sentido percebe-se que a diretriz não traz uma obrigatoriedade da disciplina, mas uma opção curricular dependendo de sua importância regional, nacional e internacional.

Em uma pesquisa realizada por Oliveira (2011) demonstrou que 13% das universidades da região norte, tinham a disciplina de direito ambiental como optativa, conforme o resultado:

Figura 1 – Universidades com curso de Direito que ofereciam a disciplina de Direito Ambiental



Fonte: Oliveira (2011)

A pesquisa acima foi elaborada em meados de 2011 sendo executada em 08 universidades públicas da região norte e sendo que a autora apresentou na região Norte, 100% das oito Faculdades de Direito tem a disciplina de Direito Ambiental. Em 88% (o que equivale a sete faculdades) a disciplina está disponível de forma obrigatória e em 13% (o que equivale a uma faculdade) ela é optativa (OLIVEIRA, 2011).

4.2 Análise dos PPC's dos cursos de direito das Universidades Públicas da Região Norte do Brasil

A região Norte do Brasil conta em média com 200 *campi* de ensino público, incluindo institutos e universidades federais e estaduais. O Curso de Direito é oferecido em apenas vinte e duas (22) unidades, incluindo câmpus, unidades e pólos de ensino. Verificou-se que em nenhuma das unidades ofertam a disciplina de Educação Ambiental. Verificou-se ainda na pesquisa que há ausência de oferta do Curso de Direito nos institutos federais. Visto que tais institutos priorizam cursos das áreas de tecnologia e gestão.

As universidades públicas da região norte do Brasil ofertam um total de 22 disciplinas específicas de Direito Ambiental em seus respectivos cursos. Além de Direito Ambiental, constata-se disciplinas correlatas, tais como: Direito Ambiental e Urbanístico, Direito Agrário, Direito da Flora e Unidades de Conservação, Tutela Jurídica da Flora e da Fauna, Direito de Águas e Direito Agrário. Neste estudo, entretanto, detivemos sobre a oferta da disciplina Direito Ambiental.

De uma forma geral, a disciplina analisada institui conceitos básicos sobre Direito Ambiental. Os princípios da matéria são apresentados em articulação com dispositivos de regulação de práticas em contextos protegidos e preservados. Instrumentos de regulação vinculados com as políticas nacionais de proteção ambiental estão presentes entre os conteúdos abordados. Infrações e crimes ambientais são abordados de modo predominante nas ementas dos cursos analisados.

4.2.1 Contextualização das instituições analisadas

Este tópico apresenta o resultado da pesquisa feita nas universidades públicas federais, estaduais e institutos federais, no qual utilizou-se como fonte, os próprios sítios eletrônicos de cada instituição. Neste contexto, estão sendo analisadas todas as universidades públicas da Região Norte do Brasil, que contemplam os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. A pesquisa elaborada contempla o quadro do apêndice I, mostrando a quantidade das instituições públicas que oferecem o curso de direito nesta região.

Em análise aos PPC's destaca-se inicialmente que as IES do estado do Acre têm-se duas instituições de ensino superior públicas sendo a Universidade Federal do Acre – UFAC com campus em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Brasília e o Instituto Federal do Acre – IFAC no qual tem-se os campi em Rio Branco, Baixada do Sol, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Sena, Madureira e Xapuri. O curso de Direito é ofertado apenas na Universidade Federal do Acre – UFAC com campus em Rio Branco. Em relação aos conteúdos da ementa de Direito Ambiental, destacam-se a preocupação com as políticas de proteção ambiental, bem como as discussões sobre o poder de polícia ambiental e sobre a responsabilidade civil.

Por sua vez, no Amapá conta com três instituições públicas sendo elas: Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, Universidade Estadual do Amapá – UEAP e o Instituto Federal do Amapá – IFAP. A UNIFAP tem cinco campus universitários, sendo eles em Macapá, Oiapoque, Santana, Laranjal do Jari e Mazagão, oferecendo o curso de Direito em Macapá e Oiapoque. A UEAP tem sua sede somente em Macapá. A IFAP possui campi em Macapá e Laranjal do

Jari. Ambas não oferecem curso de Direito.

No Amazonas também conta com três instituições públicas, sendo a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Instituto Federal do Amazonas – IFAM e a Universidade do Estado do Amazonas – UEA. A UFAM engloba campi universitários em Manaus, Benjamin Constant, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Parintins, porém somente Manaus oferece Direito. O IFAM conta com campus em Coari, Lábrea, Iranduba, Maués, Parintins, Tabatinga, Presidente Figueiredo, Itacoatiara Humaitá, Manacapuru, Eirunepé, Tefé, Manaus e São Gabriel da Cachoeira, todavia não compreende o curso de Direito.

Por outro lado a UEA possui campus em 58 municípios sendo eles: Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro Castanho, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutaí, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará. Ofertando o curso de Direito em cinco *campi* universitários, em Itacotiara, Manaus, Paritins, Tabatinga e Tefé.

O Pará é o estado com o maior número de instituições públicas que oferecem o ensino superior da região norte, contando com quatro Universidades Federais, uma estadual e um instituto federal, sendo eles: Universidade Federal do Pará – UFPA, Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA (Instituto de Ciências da Sociedade), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, Universidade do Estado do Pará – UEPA, e o Instituto Federal do Pará – IFPA.

Primeiramente observando a UFPA verificou-se que ela constitui campi universitários em Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Salinópolis, Soure e Tucuruí, oferecendo o curso de Direito no Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade, localizado

em Belém. A UFRA por sua vez compõe seus campi em Belém, Capitão Poço, Capanema, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu, porém não oferece o curso de Direito.

Importante ressaltar, que a UFPA tem um grande enfoque ambiental na região Amazônica enfatizando dentro da ementa temas como “Principais problemas ambientais da Amazônia” (PPC, 2017, p.23), objetivando assim capacitar os discentes para o enfrentamento de questões envolvendo crimes ambientais nesta região.

A UFOPA possui um Instituto de Ciências da Sociedade em Santarém no qual oferece a graduação de Direito. O curso oferecido pela UFOPA se caracteriza pela busca da interdisciplinaridade e na alocação das disciplinas Direito Ambiental I e II no eixo de formação específica. Importante mencionar que o incremento de elementos práticos às ementas das disciplinas. Além dos princípios básicos e das políticas regulatórias em Direito Ambiental, abordam-se relatórios e instrumentos de suma importância para o contexto amazônico. A título de ilustração, cabe mencionar: Lei de Gestão de Florestas, Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) (PPC, 2013). Em Direito Ambiental II, observa-se a intensificação das práticas formativas destinadas ao ensino especializado, que se expressa em tópicos como:

Política Nacional de Recursos Hídricos. Política Nacional de Biodiversidade. Saneamento Básico. Poluição e Mecanismos de Produção Limpa. Zoneamento Ambiental. Zoneamento Ecológico-Econômico. Mineração e meio ambiente. Desenvolvimento sustentável. Justiça ambiental (PPC, 2013, p. 40).

Já a UNIFESSPA inclui campi em Marabá, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xinguara, ofertando o curso de Direito somente em Marabá no Instituto de Estudos em Direito e Sociedade. Destaca-se a proposta de articulação entre as temáticas da disciplina e as linhas de pesquisa em evidência: “Desenvolvimento econômico e a crise do meio ambiente na Amazônia; Direitos das águas na região Amazônica; Impactos Ambientais decorrentes da Extração de Minério na Amazônia” (PPC, 2018, p. 30).

As demais IES públicas situadas no estado do Pará não ofertam curso de Direito, a saber: UFRA, com *campi* situados em Belém, Capitão Poço,

Capanema, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu e também não oferece o curso de Direito; UEPA, que possui *campi* em cidades como: Altamira, Barcarena, Bragança, Belém, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Igarapé-Açu, Marabá, Moju, Paragominas, Redenção, Santarém, São Miguel do Guamá, Salvaterra, Tucuruí e Vigia de Nazaré, porém também não tem o curso de Direito em nenhum de seus polos. Por fim, destaca-se o IFPA, que abarca muitos municípios do estado, tendo seus *campi* em Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém, Tucuruí e Vigia.

Passando a analisar Rondônia apurou-se que o estado possui apenas duas IES que oferecem ensino superior, sendo a Universidade Federal de Rondônia - UNIR na qual abrange, Porto Velho, Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Rolim de Moura, Ariquemes e Presidente Médici, contemplando o curso de Direito em Porto Velho e Cacoal. E também o Instituto Federal de Rondônia – IFRO no qual está com *campi* em Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, São Miguel do Guaporé, Porto Velho, Vilhena, não oferta o curso de Direito em nenhum dos polos.

Destaca-se que os PPCs dos cursos oferecidos em Porto Velho e Cacoal são de 2011, ambos procuram criar objetivos educacionais referentes aos temas ambientais que possam ampliar o conhecimentos éticos, filosóficos, históricos, culturais e políticos.

Criar condições para que o operador do Direito possa: Ampliar conhecimentos para identificar os principais aspectos éticos, filosóficos, históricos, culturais e políticos para a compreensão do tema do Direito Ambiental. Construir, a partir da vivência pessoal, uma elaboração conceitual pluridisciplinar do Direito Ambiental. Analisar de modo crítico a relação entre a proteção do Meio Ambiente e a ação do operador do Direito. Fortalecer atitudes para: Interagir com os diversos atores sociais e institucionais que atuam na proteção e defesa do meio ambiente. (PPC, 2011, p. 50)

Roraima ao lado de Amapá são os estados que contemplam os menores números de *campi* universitários da região norte. Sendo que Roraima conta com a Universidade Federal de Roraima – UFRR na qual tem sede apenas em Boa Vista com *campi* universitários dentro da capital nas regiões de Paricarana, Cauamé e Murupu, oferecendo o curso de Direito no campus do

Paricarana. A Universidade Estadual de Roraima – UERR contempla campus em Boa Vista, Caracará, Rorainópolis e São João da Baliza, com curso de Direito na capital. Por outro lado tem-se o Instituto Federal de Roraima – IFRR, no qual abrange Amajari, Boa Vista e Novo Paraíso, porém não oferta o curso de Direito.

O Curso de Direito da UERR é oferecido no campus Boa Vista. A disciplina Direito Ambiental está proposta ao 10º período, com carga horária de 60h, para o cumprimento de 4 créditos. De acordo com a ementa, a disciplina aborda conceitos básicos e gerais do Direito Ambiental, incluindo, todavia, tópicos pertinentes ao contexto geográfico em que o curso é ofertado, a saber:

As conferências internacionais sobre o meio ambiente e ecologia. O programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Estudo de impacto ambiental. Meio ambiente urbano. Proteção jurídica de diversidades biológicas. Crimes ambientais. Políticas energéticas e meio ambiente. Terras indígenas (PPC, 2020, p. 85).

O estado do Tocantins contempla quatro IES públicas: Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). A UFT concentra seus *campi* universitários em Miracema, Palmas, Porto Nacional, Gurupi e Arraias, oferecendo o curso de Direito em Palmas e Arraias. A UNITINS oferece o curso de Direito nos *campi* situados em Augustinópolis, Dianópolis, Palmas e Paraíso do Tocantins, deixando de ofertar apenas no campus de Araguatins. O IFTO, por sua vez, com *campi* situados em Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Gurupi, Lagoa da Confusão, Paraíso do Tocantins, Palmas e Pedro Afonso, não oferta curso de graduação em Direito. Do mesmo modo, a Universidade Federal do Norte do Tocantins UFNT, em processo de transição por desmembramento com a UFT pela Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019, funciona nos *campi* situados em Araguaína e Tocantinópolis e não ofertava Curso de Direito durante o momento de realização desta pesquisa.

Desta forma verifica-se que a região norte do Brasil tem-se um total de 22 cursos de Direito nas instituições públicas, sendo 1 curso no campus da UFAC no Acre, 2 cursos nos campus da UNIFAP no Amapá, 6 cursos no Amazonas sendo 1 no campus de Manaus da UFAM e 5 nos campus da UEA,

3 cursos no Pará sendo 1 na UFPA, 1 na UFOPA e 1 na UNIFESSPA, 2 cursos nos campus da UNIR em Rondônia, 2 cursos em Roraima sendo 1 na UFRR e 1 na UERR e 6 cursos no Tocantins sendo em 2 campus da UFT e 4 na UNITINS. Conforme quadro resumo abaixo:

Tabela 1 – Universidades Públicas da região norte que contemplam o curso de Direito em seus campi

ESTADO	UNIVERSIDADE
Acre	Universidade Federal do Acre – UFAC Rio Branco
Amapá	Universidade Federal do Amapá – UNIFAP Macapá Oiapoque
	Universidade Federal do Amazonas – UFAM Manaus
Amazonas	Universidade do Estado do Amazonas – UEA Itacotiara Manaus Paritins Tabatinga Tefé
	Universidade Federal do Pará - UFPA Belém
Pará	Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA Santarém
	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA Marabá
Rondônia	Universidade Federal de Rondônia - UNIR Porto Velho Cacoal
Roraima	Universidade Federal de Roraima - UFRR Boa Vista
	Universidade Estadual de Roraima – UERR Boa Vista
	Universidade Federal do Tocantins – UFT Arrais Palmas
Tocantins	Universidade do Tocantins – UNITINS Augustinópolis Dianópolis Palmas Paraíso do Tocantins

Nota: Dados Trabalhados pelos autores. (2020)

Contudo, a região do norte do Brasil conta em média 200 campi de ensino público, incluindo as universidades federais, estaduais e os institutos federais, oferecendo o curso de Direito em apenas 22 dos campi sendo em universidades federais e estaduais, conforme tabela apresentada. Verificou-se que nenhum dos institutos federais oferta Direito, porém oferecem outros cursos das ciências sociais e aplicadas, tais como administração e ciências contábeis, entre outros.

4.2.2 Análise dos Projetos Pedagógicos do Curso

Para contextualizar as instituições selecionadas, partimos das Universidades que constituem o curso de Direito em todos os seus campi universitários, seguimos como metodologia a análise do Projeto Pedagógico do Curso de Direito de cada uma delas. Nesta abordagem extraímos dos PPC's de forma minuciosa o nome da disciplina ofertada, o semestre no qual é ofertado a disciplina, sua carga horária e seus respectivos créditos e por fim a bibliografia exigida de forma obrigatória e complementar, fazendo uma análise comparativa de cada uma delas, (tabela 2).

Tabela 2 – *Universidades com curso de Direito da região Norte que oferecem a disciplina específica de Direito Ambiental.*

(Continua)

NOME DA INSTITUIÇÃO	CÂMPUS	NOME DA DISCIPLINA	SEMESTRE	CARGA HORÁRIA / CRÉDITO	TIPO DE OFERTA
ACRE					
Universidade Federal do Acre (UFAC)	Rio Branco (PPC 2008)	Direito Ambiental	7º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
AMAPÁ					
Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	Macapá (PPC 2006)	Direito Ambiental I	7º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	8º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
	Oiapoque (PPC 2013)	Direito Ambiental I	7º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	8º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória

Tabela 2 – Universidades com curso de Direito da região Norte que oferecem a disciplina específica de Direito Ambiental.

(Continua)

NOME DA INSTITUIÇÃO	CÂMPUS	NOME DA DISCIPLINA	SEMESTRE	CARGA HORÁRIA / CRÉDITO	TIPO DE OFERTA
AMAZONAS					
UFAM (Universidade Federal do Amazonas)	Manaus (PPC 2009)	Direito Ambiental	9º Semestre	75 h/a 5 créditos	Obrigatória
UEA (Universidade Estadual do Amazonas)	Manaus (PPC 2015)	Direito Ambiental I	9º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	10º Semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória
PARÁ					
Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	Santarém (PPC - 2013)	Direito Ambiental I	7º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	8º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
Universidade Federal do Pará - UFPA (Instituto de Ciências Jurídicas)	Belém (PPC-2017)	Direito Ambiental	7º Semestre	68 h/a 4 créditos	Obrigatória
UNIFESSPA (Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará)	Marabá (PPC - 2018)	Direito Ambiental	7º Semestre	68 h/a 4 créditos	Obrigatória
RONDÔNIA					
Universidade Federal de Rondônia - UNIR	Cacoal (PPP - 2015)	Direito Ambiental	9º Semestre	80 h/a 4 créditos	Obrigatória
	Porto Velho (PPC - 2011)	Direito Ambiental I	4º Semestre	80 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	5º Semestre	40 h/a 2 créditos	Obrigatória
RORAIMA					
UFR (Universidade Federal de Roraima)	Boa Vista (PPC - 2015)	Direito Ambiental	9º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória

Tabela 2 – Universidades com curso de Direito da região Norte que oferecem a disciplina específica de Direito Ambiental.

<i>(Conclusão)</i>					
RORAIMA					
Universidade Estadual de Roraima – UERR	Boa Vista (PPC - 2020)	Direito Ambiental	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
TOCANTINS					
UFT (Universidade Federal do Tocantins)	Arraias (PPC 2020)	Direito Socioambienta l	9º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
	Palmas (PPC 2011)	Direito Ambiental, Bioética e Biodireito	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
	Augustinópolis (PPC 2020)	Direito Ambiental e Urbanístico	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
UNITINS (Universidade Estadual do Tocantins)	Dianópolis (PPC 2020)	Direito Ambiental e Urbanístico	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
	Paraíso do Tocantins (PPC 2020)	Direito Ambiental e Urbanístico	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
	Palmas (PPC -2020)	Direito Ambiental	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória

Nota: Dados Trabalhados pelos autores. (2020)

No estado do Acre a última atualização do PPC se deu em 2009, oferecendo quatro disciplinas referente ao meio ambiente, sendo elas: Direito Ambiental ofertada no 7º semestre com 60 h/a e 4 créditos a única de cunho obrigatório no curso, as outras são Direito Agrário, Tutela Jurídica da Flora e da Fauna e Direitos Humanos e Meio Ambiente, todas com 60 h/a e 4 créditos porém são disciplinas optativas, podendo ser incluídas nos últimos dois semestres conforme o aluno optar.

Importante mencionar que o Projeto Pedagógico do Curso de Direito oferecido pela Universidade Federal do Acre – UFAC com campus em Rio Branco, traz ainda a disciplina direitos humanos e meio ambiente no qual discute temas como “direitos dos animais, direitos da natureza e a ética

ambiental holística, não-antropocentrismo como novo ideal no direito ambiental". (BRASIL, 2009, p. 83)

Por sua vez, no Amapá cada *campi* da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP utiliza o seu PPC, sendo que em Macapá a última atualização deu-se em 2006 enquanto em Oiapoque deu-se em 2013. Em Macapá oferta três disciplinas voltadas ao Direito ambiental, sendo Direito agrário no 6º semestre, com 30 h/a e 2 créditos, Direito Ambiental I no 7º semestre com 60 h/a e 4 créditos e Direito Ambiental II no 8º semestre com 60 h/a e 4 créditos, todas de cunho obrigatório dentro curso. Já em Oiapoque são ofertadas cinco disciplinas todas obrigatórias, Direito agrário ofertada no 6º semestre com 30 h/a e 2 créditos, Direito Ambiental I no 7º semestre com 60 h/a e 4 créditos, Direito Ambiental II no 8º semestre, com 60 h/a e 4 créditos, Direito Florestal no 9º semestre, com 30 h/a e 2 créditos e Direito Minerário e dos Recursos Hídricos no 10º semestre com 60 h/a e 4 créditos.

Os PPCs do campus localizado em Oiapoque caracteriza-se pelo estudo da preservação ambiental das extensas áreas de terras indígenas, enfatizando a necessidade da formação de profissionais do direito ligados a resolução de conflitos sobre temas ambientais

A necessidade de profissionais com formação em Direito está abarcada pela dinâmica de resolução de conflitos locais e internacionais, resguardando estudos específicos sobre direito ambiental, visto que trata-se de região com extensas áreas de terras indígenas e de preservação ambiental. (PPC, 2013, p.7)

É importante observar que os PPC's da UNIFAP não apresentam as bibliografias necessárias para o curso, expondo apenas a ementa curricular. Outro ponto importante é a grandeza que traz o *campi* de Oiapoque, onde desde o 6º semestre do curso de Direito aborda disciplinas voltadas ao ensino do direito ambiental todas de cunho obrigatório, contando com mais de 240 h/a dentro da graduação, por sua vez o *campi* do Macapá traz apenas três disciplinas referente a este ensino.

A UFAM em Manaus no estado do Amazonas serve-se do PPC de 2009, oferecendo duas disciplinas com a temática ambiental, sendo uma ofertada no 9º semestre, nomeada de Direito Ambiental com 75 h/a e 5 créditos a outra é Direito Agrário, ofertada no 10º semestre 30 h/a e 2 créditos, ambas de cunho

obrigatório. Já a UEA foi encontrado o PPC apenas do campus de Manaus no qual a Universidade oferece como disciplina obrigatórias Direito Agrário no 8º Semestre com 30 h/a e 2 créditos, Direito Ambiental I no 9º Semestre com 60 h/a e 6 créditos e Direito Ambiental II no 10º Semestre com 30 h/a e 2 créditos, consta no PPC como disciplinas optativas Direito Urbanístico e Direito de Águas com 30 h/a e 2 créditos cada uma, podendo serem cursadas em qualquer semestre do curso.

De acordo com informações extraídas da versão mais recente PPC do Curso de Direito da UFAM (2009), naquela época o Estado do Amazonas destacava-se no cenário nacional em razão das “políticas de proteção das florestas, com um percentual de desmatamento inferior a 2% (dois por cento)” (PPC, 2009, p. 3). Nesta perspectiva, o Curso de Direito da UFAM colocava-se à disposição da sociedade em um contexto de busca pela “preservação do legado ecológico, com a valorização do manejo de florestas e lagos” (PPC, 2009, p. 3). De acordo com o texto explicitado no documento, naquele contexto seria de suma “[...] importância o funcionamento de um Curso Jurídico de referência, em especial, [...] instalado no coração da maior floresta tropical do mundo e inserido na maior e mais importante instituição de Ensino Superior do Estado” (PPC, 2009, p. 3).

No Pará a UFOPA conta com quatro disciplinas de 60 h/a e 4 créditos, todas de cunho obrigatório, sendo Direito Ambiental I no 7º semestre, Direito Ambiental II no 8º semestre, Direito Agrário no 9º semestre e Direito Urbanístico no 10º semestre. Já a UNIFESSPA agregam no curso de Direito quatro disciplinas obrigatórias, sendo o Direito Minerário e Recursos Hídricos no 7º Semestre com 34 h/a e 2 créditos, Direito Ambiental também no 7º Semestre com 68 h/a e 4 créditos, Direito Agrário no 8º Semestre com 68 h/a e 4 créditos e Direito Florestal no 9º Semestre com 34 h/a e 2 créditos, ademais tem-se as disciplinas optativas sendo a Tutela Jurídica da Flora e da Fauna e Direito Urbanístico, ambas com 68 h/a e 4 créditos, podendo serem cursadas em qualquer semestre.

A UFOPA oferta o curso em Santarém, no Instituto de Ciências da Sociedade. Esta instituição foi inaugurada em 2009. No entanto, desde 1994 havia naquele local a oferta do Curso de Direito da UFPA, que havia investido na interiorização do ensino jurídico por meio da criação do Curso de

Bacharelado em Direito no Campus de Santarém. Vale observar que

Desde o ano de 2007, estava em fase de discussão e atualização curricular o Projeto Pedagógico do Curso, que a partir de amplas discussões acadêmicas (com efetiva participação da categoria docente e discente), bem como de apreciação e contribuições de órgãos públicos e da sociedade civil (por iniciativa da Coordenação do Campus à época, realizou-se uma Audiência Pública) percebeu-se uma vocação específica do curso para a temática do Direito Ambiental e Agrário (PPC, 2013, p. 33).

Em Rondônia a UNIR campus de Cocal oferece apenas duas disciplinas envolvendo o meio ambiente, sendo elas de cunho obrigatório, ou seja, Direito Ambiental no 9º Semestre com 80 h/a e 4 créditos e Direito Agrário no 10º Semestre com 60 h/a e 3 créditos. Por sua vez o campus de Porto Velho dispõe de três disciplinas obrigatórias: Direito Ambiental I no 4º Semestre com 80 h/a e 4 créditos, Direito Ambiental II no 5º Semestre com 60 h/a e 2 créditos e Direito Agrário no 10º Semestre com 80 h/a e 4 créditos.

Em Roraima a UFR oferta duas disciplinas obrigatórias, sendo o Direito Ambiental no 9º Semestre com 60 h/a e 4 créditos e o Direito Agrário no 10º Semestre com 30 h/a e 2 créditos e ainda três disciplinas optativas, Direito Urbanístico, Direito ao Patrimônio Histórico e Cultural e Direito da Flora e Unidades de Conservação, todas com 30 h/a e 2 créditos, podendo serem cursadas. Por outro lado a UERR oferece apenas duas disciplinas, sendo que ambas são de cunho obrigatório, uma no início do curso, Direito Agrário no 3º Semestre e a outra no final do curso, Direito Ambiental no 10º Semestre com as duas contando com uma carga horária de 60 h/a e 4 créditos.

Por fim, no estado do Tocantins a UFT trouxe recentemente no ano de 2020 o curso de Direito para o campus de Arraias, sendo o curso mais atual da região Norte do Brasil, oferecendo apenas duas disciplinas de cunho obrigatório, sendo elas Direito Socioambiental no 9º Semestre e Direito Agrário no 10º Semestre, ambas com 60 h/a e 4 créditos já no campus de Palmas a última atualização do PPC deu-se em 2011, no qual oferece uma disciplina de cunho obrigatório, Direito ambiental no 10º Semestre com 60 h/a e 4 créditos e duas disciplinas optativas Direito agrário com 30 h/a 2 créditos e Direito urbanístico com 60 h/a 4 créditos, podendo serem cursadas em qualquer semestre. Por sua vez a UNITINS, no campus de Palmas atualizou o seu PPC em 2014, contando com uma disciplina optativa no 8º semestre, Direito Agrário

com 30 h/a e 2 créditos e duas disciplinas obrigatórias, sendo Direito Ambiental no 10º Semestre com 60 h/a e 4 créditos e a disciplina de Direito Municipal e Urbanístico oferecida também no 10º Semestre com 30 h/a e 2 créditos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente, mais do que nunca, depende da ação de pessoas que não apenas reproduzam o discurso da preservação, mas que, de fato, o preserve. Não que o ensino jurídico possa dar conta de resolver todas as questões relacionadas ao meio ambiente, até porque a preservação ambiental envolve ações conjuntas de toda a sociedade e, principalmente, políticas públicas capazes de oferecer respaldo ao cumprimento das leis sobre o meio ambiente. Os profissionais do Direito são cruciais nesse processo.

A lei ambiental é fundamental para a sociedade porque regula as condutas e tem por finalidade garantir direitos e fixar obrigações em prol do meio ambiente equilibrado. Porém, nem sempre a consciência ambiental se desenvolve com facilidade. Sendo assim, faz-se necessário formar operadores do Direito capazes de colaborar ativamente nos processos de regulamentação e controle ambiental.

Neste sentido, o caminho a trilhar baseia-se na educação. Para tanto, o ensino no âmbito da graduação desponta como elemento estratégico para os avanços necessários em relação ao meio ambiente. Cabe às instituições de ensino superior a missão de viabilizar o desenvolvimento de profissionais éticos, comprometidos com as causas socioambientais.

Os projetos pedagógicos de curso figuram como elementos estratégicos, balizadores das práticas de ensino. Sendo assim, mostram-se cruciais fatores como carga-horária, créditos e conteúdos atribuídos à disciplina Direito Ambiental, ou disciplinas correlatas. Tais elementos compõem as estratégias de ensino e de aprendizagem fundamentais aos percursos formativos.

Esse estudo ressaltou a importância de as propostas de ensino estarem sempre articuladas com as demandas da realidade social. E as aproximações e conexões com a realidade demandam análise, reflexão, diálogo e abertura para a aprendizagem. Pesquisas futuras podem colocar em questão o modo pelo qual as temáticas vinculadas ao Direito Ambiental estão sendo articuladas com as práticas formativas e com a realidade socioambiental nos âmbitos local, regional, nacional e internacional.

6 REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 20. ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

APPLE, Michael Whitman. **Currículo, poder e lutas**: com a palavra, os subalternos. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2008.

ARAÚJO, Luiz Alberto Araújo; NUNES JUNÍOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. **Presses Universitaires de France**, p. 233, 1977.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

EYNG, Ana Maria. **Currículo escolar**. Curitiba: Ibpex, 2007. FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014a.

FACIO, Wilson José Girardi. GODOY, Sandro Marcos. **Uma evolução histórica do direito ambiental e a constituição federal de 1988**. v. 9, n. 9 (2013). Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3321>. Acesso em: 17 de julho de 2020.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014a.

GAZZONI, Fernando et al. **O papel das IES no desenvolvimento sustentável: estudo de caso da Universidade Federal de Santa Maria**. v.11, n.1, janeiro de 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/1983-4535.2018v11n1p48>

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MILARÉ, EDIS. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução da Câmara de Educação Superior nº 5. 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: <<http://www.semesp.org.br/wp->

content/uploads/2018/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-CES-N%C2%BA-5-DE-17-DE-DEZEMBRO-DE-2018.pdf >. Acessado em: 29 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução da Câmara de Educação Superior nº 9, de 29 de setembro de 2004.** Disponível em: <<http://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2018/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-CES-N%C2%BA-5-DE-17-DE-DEZEMBRO-DE-2018.pdf>>. Acessado em: 29 jan. 2020.

MORES, Giana de Vargas e PEDROZO, Eugenio Ávila. **A Amazônia e o desenvolvimento sustentável: uma análise do corpus científico.** Revista de Administração e Negócios da Amazônia, v.4, n.2, mai./ago. 2012. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/272942132_A_Amazonia_e_o_desenvolvimento_sustentavel_uma_analise_do_corpus_cientifico. Acesso em 01 de novembro de 2020.

NASCIMENTO, Cláudia Pinheiro e SILVA, Maurício. **A condição atual do uso e da cobertura da terra na Amazônia: uma leitura a partir do seu processo de formação sócio espacial.** Revista de Geografia (UFPE) V. 29, No. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistageografia/article/view/228965>. Acesso em 18 de novembro de 2020.

OLIVEIRA, Patrícia Campos de. **Autonomia do Direito Ambiental: Necessidade da sua obrigatoriedade no ensino jurídico brasileiro ante a sociedade de risco.** (Dissertação). Fls. 165. 2011. Universidade Federal da Bahia.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2006). Macapá: *Universidade Federal do Amapá/UNIFAP*. Recuperado de <https://www2.unifap.br/direito/files/2020/04/PPC-DIREITO.pdf>.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2009). Manaus: *Universidade Federal do Amazonas/UFAM*. Recuperado de <https://pt.scribd.com/document/331575889/Projeto-Pedagogico-Curso-de-Direito>.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2011). Porto Velho: *Universidade Federal de Rondônia/UNIR (Departamento de Ciências Jurídicas)*. Recuperado de <http://www.dcj.unir.br/arqs/ppp.pdf>.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2011). Palmas: *Universidade Federal do Tocantins/UFT*. Recuperado de <https://docs.uft.edu.br/share/s/1tEn1ZF9RfiqE12JUJa1Ew>.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2013). Santarém: *Universidade Federal do Oeste do Pará/UFOPA (Instituto de Ciências da Sociedade)*. Recuperado de <http://www2.ufopa.edu.br/ufopa/arquivo/proen-cursos-portarias-ppcs/direito-ppc>.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2015). Cacoal: *Universidade Federal de Rondônia/UNIR (Departamento de Ciências Jurídicas)*. Recuperado de https://drive.google.com/file/d/1BYscG8GWZHHfVJk_cWx681FHeJipVAsJ/view

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2015). Manaus: *Universidade do Estado do Amazonas/UEA*. Recuperado de <https://cursos2.uea.edu.br/index.php?dest=view&mode=curriculo>.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2017). Belém: *Universidade Federal do Pará/UFPA*. Recuperado de <https://www.icj.ufpa.br/fad/index.php/documentos/novo-ppc>.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2018). Marabá: *Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/UNIFESSPA (Instituto de Estudos em Direito e Sociedade)*. Recuperado de https://fadir.unifesspa.edu.br/images/PPC_DIREITO/PPCurso_Direito_Unifesspa_2018.pdf.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2020). Boa Vista: *Universidade Federal de Roraima/UERR*. Recuperado de https://www.uerr.edu.br/wp-content/uploads/2021/03/PPC_DIREITO.pdf.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2020). Arraias: *Universidade Federal do Tocantins/UFT*. Recuperado de <https://docs.uft.edu.br/share/s/3hBNQCYOT2GHnzO57ln3rQ>.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2020). Palmas: *Universidade Estadual do Tocantins/UNITINS*. Recuperado de <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://www.unitins.br/cms/Midia/Arquivos/YOSAFQW4ZXRCQK6ZUOOPCGXUVLWSSL1B0NOZKEOAF30.pdf>

Projeto Pedagógico do Curso de Direito – PPC. (2020). Dianópolis: *Universidade Estadual do Tocantins/UNITINS*. Recuperado de <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://www.unitins.br/cms/Midia/Arquivos/W6XYPT3FEXFHDRMKI8SS5LE1SRKETFJAYDNGORCC64.pdf>.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O que significa currículo?** In: SACRISTÁN, José imeno (Org.). *Saberes e incertezas sobre o currículo*. Porto Alegre: Penso, 2017, p. 17-26.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

_____. José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. M. S. **Direito Ambiental: Principais Princípios e seus Reflexos na Legislação e na Jurisprudência**. Disponível em :< <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=950603cf46817ee4>>. Acesso em: 06 de agosto 2019.

_____. Maria Aparecida da. **História do currículo e currículo como construção histórico-cultural**. Anais do VI Congresso Luso-brasileiro de História da Educação - Percursos e desafios da pesquisa e do ensino de História da Educação, 2006, Uberlândia. Anais. Uberlândia: UFU, 2006. v. 1. p. 4819-482.

SOUSA, Rafaela. Amazônia. Site UOL (2020). Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/amazonia.htm>. Acesso em: 01 de novembro de 2020.

REALE, Miguel. (1993) **Filosofia do Direito**. 15. ed. São Paulo: Saraiva.

TUSSET, I. R.; VIEIRA, T. **Disciplina de Direito Ambiental nas Faculdades de Direito: Necessária Reflexão para além do texto legal**. Disponível em :< <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=950603cf46817ee4>>. Acesso em: 06 de agosto 2019.

APÊNDICE I

UNIVERSIDADES PÚBLICAS DA REGIÃO NORTE

ESTADOS	UNIVERSIDADES PÚBLICAS	POLOS	TEM CURSO DE DIREITO?
Acre	Universidade Federal do Acre - UFAC	Rio Branco	Sim
		Cruzeiro do Sul	Não
		Brasiléia	Não
	Instituto Federal do Acre - IFAC	Rio Branco	Não
		Baixada do Sol	Não
		Cruzeiro do Sul	Não
		Tarauacá	Não
		Sena	Não
		Madureira	Não
		Xapuri	Não
Amapá	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	Macapá	Sim
		Oiapoque	Sim
		Santana	Não
		Laranjal do Jari	Não
		Mazagão	Não
	Universidade Estadual do Amapá - UEAP	Macapá	Não
	Instituto Federal do Amapá - IFAP	Macapá	Não
		Laranjal do Jari	Não
Amazonas	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Manaus	Sim
		Benjamin Constant	Não
		Coari	Não
		Humaitá	Não
		Itacoatiara	Não
		Parintins	Não
	Universidade do Estado do Amazonas - UEA ¹	Itacotiara	Sim
		Manaus	Sim
		Paritins	Sim
		Tabatinga	Sim
		Tefé	Sim
	Instituto Federal do Amazonas - IFAM	Coari	Não
		Lábrea	Não
		Iranduba	Não
		Maués	Não
Parintins		Não	

¹ Possui campus em 58 municípios: Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro Castanho, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará.

		Tabatinga	Não
		Presidente Figueiredo	Não
		Itacoatiara	Não
		Humaitá	Não
		Manacapuru	Não
		Eirunepé	Não
		Tefé	Não
		Manaus	Não
		São Gabriel da Cachoeira	Não
Pará	Universidade Federal do Pará - UFPA	Abaetetuba	Não
		Altamira	Não
		Ananindeua	Não
		Belém	Não
		Bragança	Não
		Breves	Não
		Cametá	Não
		Capanema	Não
		Castanhal	Não
		Salinópolis	Não
		Soure	Não
	Tucuruí	Não	
	Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA	Belém	Não
		Capitão Poço	Não
		Capanema	Não
		Paragominas	Não
		Parauapebas	Não
	Tomé-Açu	Não	
	Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA Instituto de Ciências da Sociedade	Santarém	Sim
	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	Marabá	Sim
		Rondon do Pará	Não
		Santana do Araguaia	Não
		São Felix do Xingu	Não
		Xinguara	Não
	Universidade do Estado do Pará - UEPA	Altamira	Não
		Barcarena	Não
		Bragança	Não
Belém		Não	
Cametá		Não	
Castanhal		Não	
Conceição do Araguaia		Não	
Igarapé-Açu		Não	
Marabá		Não	
Moju	Não		

		Paragominas	Não
		Redenção	Não
		Santarém	Não
		São Miguel do Guamá	Não
		Salvaterra	Não
		Tucuruí	Não
		Vigia de Nazaré	Não
	Instituto Federal do Pará - IFPA	Abaetetuba	Não
		Altamira	Não
		Ananindeua	Não
		Belém	Não
		Bragança	Não
		Breves	Não
		Cametá	Não
		Castanhal	Não
		Conceição do Araguaia	Não
		Itaituba	Não
		Marabá	Não
		Óbidos	Não
		Paragominas	Não
Parauapebas	Não		
Santarém	Não		
Tucuruí	Não		
Vigia	Não		
Rondônia	Universidade Federal de Rondônia - UNIR	Porto Velho	Sim
		Cacoal	Sim
		Vilhena	Não
		Ji-Paraná	Não
		Guajará-Mirim	Não
		Rolim de Moura	Não
		Ariquemes	Não
		Presidente Médici	Não
	Instituto Federal de Rondônia - IFRO	Ariquemes	Não
		Cacoal	Não
		Colorado do Oeste	Não
		Guajará-Mirim	Não
		Jaru	Não
		Ji-Paraná	Não
		São Miguel do Guaporé	Não
Porto Velho	Não		
Vilhena	Não		
Roraima	Universidade Federal de Roraima - UFRR	Boa Vista²	Sim
	Universidade Estadual de Roraima - UERR	Boa Vista	Sim

² Campus: Paricarana; Cauamé; Murupu.

		Caracarái	Não	
		Rorainópolis	Não	
		São João da Baliza	Não	
		Instituto Federal de Roraima - IFRR	Amajari	Não
		Boa Vista	Não	
		Novo Paraíso	Não	
Tocantins	Universidade Federal do Tocantins - UFT	Araguaína	Não	
		Arraias	Sim	
		Gurupi	Não	
		Miracema	Não	
		Palmas	Sim	
		Porto Nacional	Não	
		Tocantinópolis	Não	
	Universidade do Tocantins - UNITINS	Augustinópolis	Sim	
		Dianópolis	Sim	
		Palmas	Sim	
		Paraíso do Tocantins	Sim	
	Instituto Federal do Tocantins - IFTO	Araguatins	Não	
		Colinas do Tocantins	Não	
		Dianópolis	Não	
		Gurupi	Não	
		Lagoa da Confusão	Não	
		Paraíso do Tocantins	Não	
		Palmas	Não	
	Pedro Afonso	Não		

APÊNDICE II

DISCIPLINAS COM A TEMÁTICA AMBIENTAL

NOME DA INSTITUIÇÃO	CÂMPUS	NOME DA DISCIPLINA	SEMESTRE	CARGA HORÁRIA / CRÉDITO	FORMA
ACRE					
UFAC (Universidade Federal do Acre)	Rio Branco (PPC 2009)	Direito Ambiental	7º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	Últimos dois semestres	60 h/a 4 créditos	Optativa
		Tutela Jurídica da Flora e da Fauna	Últimos dois semestres	60 h/a 4 créditos	Optativa
		Direitos Humanos e Meio Ambiente	Últimos dois semestres	60 h/a 4 créditos	Optativa
AMAPÁ					
UNIFAP (Universidade Federal do Amapá)	Macapá (PPC 2006)	Direito agrário	6º Semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental I	7º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	8º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
	Oiapoque (PPC 2013)	Direito agrário	6º Semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental I	7º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	8º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Florestal	9º semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Direito Minerário e dos Recursos Hídricos	10º semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
	AMAZONAS				
UFAM (Universidade Federal do Amazonas)	Manaus (PPC 2009)	Direito Ambiental	9º Semestre	75 h/a 5 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	10º Semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória
UEA (Universidade do Estado do Amazonas)	Manaus (PPC - 2015)	Direito Agrário	8º Semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental I	9º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	10º Semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Direito Urbanístico	x	30 h/a 2 créditos	Optativo
		Direito de Águas	x	30 h/a 2 créditos	Optativo
PARÁ					
Universidade Federal do Oeste	Santarém (PPC - 2013)	Direito Ambiental I	7º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória

do Pará – UFOPA		Direito Ambiental II	8º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	9º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Urbanístico	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
UNIFESPA (Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará)	Marabá (PPC - 2018)	Direito Minerário e Recursos Hídricos	7º Semestre	34 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental	7º Semestre	68 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	8º Semestre	68 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Florestal	9º Semestre	34 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Tutela Jurídica da Flora e da Fauna	-	68 h/a 4 créditos	Optativa
		Direito Urbanístico	-	68 h/a 4 créditos	Optativa
 Rondônia					
Universidade Federal de Rondônia - UNIR	Cocal	Direito Ambiental	9º Semestre	80 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	10º Semestre	60 h/a 3 créditos	Obrigatória
	Porto Velho	Direito Ambiental I	4º Semestre	80 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental II	5º Semestre	60 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	10º Semestre	80 h/a 4 créditos	Obrigatória
Roraima					
UFR (Universidade Federal de Roraima)	Boa Vista (PPC - 2015)	Direito Ambiental	9º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	10º Semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória
		Direito Urbanístico	-	30 h/a 2 créditos	Optativa
		Direito ao Patrimônio Histórico e Cultural	-	30 h/a 2 créditos	Optativa
		Direito da Flora e Unidades de Conservação	-	30 h/a 2 créditos	Optativa
Universidade Estadual de Roraima – UERR	Boa Vista (PPC - 2017)	Direito Agrário	3º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Ambiental	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
Tocantins					
UFT (Universidade Federal do Tocantins)	Arraias (PPC 2020)	Direito Socioambiental	9º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
	Palmas (PPC 2011)	Direito ambiental	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória

		Direito agrário	X	30 h/a 2 créditos	Optativa
		Direito urbanístico	X	60 h/a 4 créditos	Optativa
UNITINS (Universidade Estadual do Tocantins)	Palmas (PPC -2014)	Direito Ambiental	10º Semestre	60 h/a 4 créditos	Obrigatória
		Direito Agrário	8º Semestre	30 h/a 2 créditos	Optativa
		Direito Municipal e Urbanístico	10º Semestre	30 h/a 2 créditos	Obrigatória

APÊNDICE III

BÍBLIOGRAFIA DAS DISCIPLINAS

ACRE			
NOME DA INSTITUIÇÃO	CAMPUS	DISCIPLINA	BÍBLIOGRAFIA
Universidade Federal do Acre - UFAC	Rio Branco (PPC 2009)	Direito Ambiental	<p>Bibliografia Básica MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros. FIORILLO, CELSO. CURSO DE DIREITO AMBIENTAL. MORAES, L.C.S.DE. CURSO DE DIREITO AMBIENTAL</p> <p>Bibliografia Complementar TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Breves comentários a reforma de poder judiciário, Sao Paulo: LTR. BONAVIDES, PAULO.CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL 2009:MALHEIROS BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Sao Paulo: Campus LASSALLE,FERDINAND.ESSENCIA DA CONSTITUICAO: LUMEN JURIS KELSEN, HANS.JURISDICAO CONSTITUCIONAL:WMF MARTINS.</p>
		Direito Agrário	<p>ALMEIDA, Paulo Guilherme de. Aspectos jurídicos da reforma agrária no Brasil. São Paulo, Ed. LTR. _____. A propriedade imobiliária rural: limitações, São Paulo: LTR. DE-MATTIA, Fábio Maria. Especialidade do direito agrário. São Paulo: Ed.USP. HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. O extrativismo no direito agrário brasileiro. São Paulo: Ed. USP. ROCHA, Olavo Acyr de Lima. Desapropriação no direito agrário. São Paulo: Atlas. _____. Direito agrário. Itu: Ed. Ottoni. _____. Direito intertemporal agrário, Revista de Direito Civil Imobiliário, Agrário e Empresarial, Ano I, n. 2, p. 73-85, out.dez. 1997. _____. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA. Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e empresarial, Ano 3, v. 45, p. 124-149, out.dez. 1979. _____. Leis Agrárias, Coletâneas, Itu: Ed. Ottoni. _____. Oregime jurídico da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros. São Paulo: Livraria Legislação Brasileira. _____. O módulo rural e suas implicações jurídicas. São Paulo: LTR.</p>
		Tutela Jurídica da Flora e da Fauna	<p>ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. Política e planejamento ambiental. Rio de Janeiro: Thex. ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris. BELLEN, Hans Michael van. Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa. Rio de Janeiro: FGV. CANOTILHO, Jose Joaquim G.; LEITE, Jose Rubens Morato. Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva. CAPRA, Fritjof. Ponto de mutação. Tradução Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix. CONSTANTINO, C.E. Delitos ecológicos: a lei ambiental comentada artigo por artigo. São Paulo: Atlas. FIORILLO, Celso A. Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva. FIORILLO, Celso A. Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Direito ambiental tributário. São Paulo: Saraiva. MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros.</p>

			<p>MAZZILLIA, Hugo Nigro. Defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e outros interesses. São Paulo: Saraiva.</p> <p>SARNO, Daniela Campos Libório Di; DALLARI, Adilson de Abreu. Direito urbanístico e ambiental. São Paulo: Fórum.</p> <p>SILVA, Jose Afonso da. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros.</p>	
		Direitos Humanos e Meio Ambiente	<p>ANDRADE, José H. Fischel de. O Brasil e a proteção internacional dos direitos humanos. São Paulo, n. 2.</p> <p>ANTUNES, Eduardo Muylaert. Natureza jurídica da Declaração Universal dos Direitos Humanos. São Paulo: Revista dos Tribunais.</p> <p>BUERGENTHAL, Thomas. International Human Rights. Minnesota, West Publishing.</p> <p>_____.; NORRIS, Robert. Human Rights: the inter-american system. New York, Oceana Publications.</p> <p>_____.; _____.; SHELTON, Dinah. La protección de los derechos humanos em las Americas. Madrid, IIDH-Civitas.</p> <p>CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. São Paulo: Saraiva.</p> <p>_____. A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro. Costa Rica: Instituto Interamericano de Direitos Humanos.</p> <p>COSTA, Álvaro Augusto Ribeiro. Anotações sobre a atual situação dos direitos humanos no Brasil. Arquivos do Ministério da Justiça, Brasília, v. 46, n. 182.</p> <p>FARIA, José Eduardo. (Org.). Direitos humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros.</p> <p>LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Proteção dos direitos humanos na ordem interna e internacional. Rio de Janeiro: Forense.</p> <p>LINDGREN ALVES, José Augusto. Abstencionismo e intervencionismo no sistema de proteção das Nações Unidas aos Direitos Humanos. Política Externa, v. 3, n. 1.</p> <p>_____. Os direitos humanos como tema global. São Paulo, Perspectiva e Fundação Alexandre de Gusmão.</p> <p>_____. Os direitos humanos como tema global. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, Brasília, v. 46, n. 77-78.</p> <p>MARIANO, Benedito Domingos; FECHIO FILHO, Fermio. (Org.). A proteção nacional e internacional dos direitos humanos. Brasília: Fórum Interamericano de Direitos Humanos e Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo.</p> <p>MOURA, Clóvis. Rebeldia das senzalas. Rio de Janeiro: Mercado Aberto.</p> <p>NABUCO, Joaquim. O abolicionista. Petrópolis: Vozes.</p> <p>PINHEIRO, Paulo Sérgio. Direitos humanos no ano que passou: avanços e continuidades. Os Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Ed., USP, Núcleo de Estudos da Violência e Comissão Teotônio Vilela.</p> <p>PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad.</p>	
AMAPA				
NOME DA INSTITUIÇÃO	CAMPUS	DISCIPLINAS	BIBLIOGRAFIA	
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	Macapá (PPC 2006)	Direito agrário	O PPC não apresentou a bibliografia de nenhuma disciplina.	
		Direito Ambiental I		
		Direito Ambiental II		
	Oiapoque (PPC 2013)	Direito agrário		O PPC não apresentou a bibliografia de nenhuma disciplina.
		Direito Ambiental I		
		Direito Ambiental II		

		Direito Florestal	
		Direito Minerário e dos Recursos Hídricos	
AMAZONAS			
NOME DA INSTITUIÇÃO	CAMPUS	DISCIPLINAS	BÍBLIOGRAFIA
Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Manaus (PPC 2009)	Direito Ambiental	<p>Bibliografia</p> <p>MILARÉ, Edis. Direito do ambiente: doutrinas, prática, jurisprudência, glossário /Edis milaré.- ed. Ver. Atlas. E amp. –S. Paulo: Editora Revista do tribunais, 2001.</p> <p>MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. Malheiros, editores Ltda. S. Paulo, 1ª ed., 2002.</p> <p>JÚNIOR, Luis Carlos Aceti. Direito Ambiental e Direito Empresarial. Textos jurídicos e jurisprudência selecionada. , Rio de Janeiro: América jurídica, 2002.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>ANTUNES, Paulo de Bessa. Curso de Direito Ambiental. Ed. Renovar, 1990.</p> <p>BOELA, M. T. E. Impacto Ambiental de Centrais Nucleares. Madrid: CIFCA, 1978.</p> <p>BENJAMIM, César (editor), Diálogo sobre a ecologia, ciência e política, 1993.</p> <p>COSTA JÚNIOR. Paulo José & GIORGIO, Gregori. Direito Penal Ecológico, CETESB, 1991.</p> <p>CUSTÓDIO, Helenita Barreira. Autonomia do municípios na preservação ambiental. Resenha Universitária, 1976.</p> <p>FELLENBERGER, G. Introdução aos problemas da poluição ambiental. EPU/EDUSP, 1980.</p> <p>FERREIRA, Ivete Senise. Direito Penal ambiental. In Revista da AASP, nº 35, out/91, p.57 a 60.</p> <p>FREITAS, V. Passos de & FREITAS, G. Passos. Crimes contra a natureza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. GIANPIETRO, Franco. La responsabilita per danno all"ambiente. Milão: Giuffre, 1988.</p> <p>KISS, Alexandre Charles. Droit International de L"Environnement. Pedone, 1989.</p> <p>_____. La notion de patrimoine comum de l"humanite. In Recuil de Cours, Academie de Droit International, t.175, Haia, 1985.</p> <p>LEME MACHADO, Paulo Afonso. Direito Ambiental Brasileiro. 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.</p> <p>MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Interesses Difusos. São Paulo: Ver. Dos Tribunais, 1988.</p> <p>_____. Ação Civil Pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.</p> <p>MARQUES, José Roque Nunes. Direito Ambiental – Aspectos Jurídicos da Exploração Madeireira na amazônia, São Paulo, Editora Ltr, 1998</p> <p>MUKAI, Toshio. Administração Pública na Constituição de 1988. São Paulo, Saraiva, 1989.</p> <p>_____. Direito e Legislação Urbanística no Brasil, São Paulo: Saraiva, 1988.</p> <p>_____. Direito Ambiental Sistematizado. São Paulo: Forense, 1992.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo: Ver. Dos Tribunais, 1981.</p> <p>SOARES, Guido F. Silva. As Responsabilidades no Direito Internacional Ambiental. Komedí, 1995.</p>
		Direito Agrário	<p>Bibliografia</p> <p>· ALVARENGA, Otávio Mello. Manual de direito agrário. Rio de Janeiro: Forense.</p> <p>· ARAÚJO, Telga de. Estudos de direito agrário. Pernambuco: Universidade de Pernambuco.</p> <p>· MOLINA, Monica Castáigna. Direito agrário e a crise de paradigmas: ignorá-la ou entregar-se a ela? Campinas: ABRA 1991.</p> <p>Bibliografia complementar</p> <p>· OPTIZ, Oswaldo; OPTIZ, Silvia. Tratado de direito</p>

			<p>agrário brasileiro. São Paulo.</p> <ul style="list-style-type: none"> · OPTIZ, Oswaldo. Direito agrário brasileiro. São Paulo. · TENÓRIO, Igor. Curso de direito agrário brasileiro. São Paulo: Saraiva. · FERREIRA. Curso de direito agrário. Saraiva. · LEMA. Direito agrário. Renovar. · DIREITO agrário e meio ambiente. Renovar.
UEA (Universidade do Estado do Amazonas)	Manaus (PPC - 2015)	Direito Agrário	<p>Bibliografia Básica CASSETTARI, Christiano. Direito Agrário. São Paulo: Atlas, 2014. OPITIZ, Oswaldo e Silvia C. B. Curso Completo de Direito Agrário - 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. TRENTINI, Flavia. Teoria Geral do Direito Agrário Contemporâneo. São Paulo: Atlas, 2014.</p> <p>Bibliografia Complementar LARANJEIRA, Raymundo. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: Ed. LTr, 2000. MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 11.ª ed. São Paulo: Atlas, 2014. BARROS, Wellington Pacheco. Curso de direito agrário. 6.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.</p>
		Direito Ambiental I	<p>Bibliografia Básica MACHADO, Paulo Afonso Leme. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. 23 ed. São Paulo. Ed. Malheiros, 2015. COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. BELLO FIHO, Ney de Barros. COSTA, Flávio Dino de Castro e. Crimes ambientais e infrações administrativas ambientais: comentários à Lei no 9.605/98. 3. ed. rev e atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2011. RODRIGUES, Marcelo Abelha. Elementos de Direito Ambiental - Parte Geral. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 10 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2013.</p> <p>Bibliografia Complementar FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. Curso de Direito Ambiental. 6ed, São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 2013. SIRVINKAS, Luis Paulo Tutela penal do meio ambiente. 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 9ª ed, São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 2014.</p>
		Direito Ambiental II	<p>Bibliografia Básica LEITE, José Rubens Morato. Dano ambiental - do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Ação Civil Pública e a reparação do dano ao meio ambiente. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002. STEIGLEDER, Annalise Monteiro. Responsabilidade Civil Ambiental: as dimensões do Dano Ambiental no Direito Brasileiro. 1. ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2004.</p> <p>Bibliografia Complementar LEMOS, Patrícia Faga Iglesias. Direito Ambiental: Responsabilidade Civil e proteção ao meio ambiente. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. LENZA, Pedro. Teoria Geral da Ação Civil Pública. 2. ed. Ver. Atual e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. MACHADO, Jeane da Silva. A solidariedade na Responsabilidade Civil. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed Lumens Juris, 2006.</p>
		Direito Urbanístico	<p>Bibliografia Básica CARVALHO FILHO. José dos Santos. Comentários ao Estatuto da Cidade. 3ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2009.</p>

			<p>MUKAI, Toshio. Direito Urbano- Ambiental Brasileiro. 2ª ed. rev., atual e amp l(de acordo com o Estatuto da Cidade-Lei. n. 10257/01 – e de acordo com o Novo Código Civil- Lei n. 10.406/02). São Paulo: Dialética, 2002.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 4ª ed.. rev e atual .São Paulo: Malheiros editores, 2006.</p> <p>Legislação urbanística do município de Manaus. Leis 671/02(Plano Diretor), Lei672/02(Uso e ocupação do solo); Lei 673/02(Código de obras e edificações), Lei 665/02(parcelamento do solo urbano).</p> <p>Código Ambiental do Município de Manaus (Lei 605 de 24/07/2001).</p> <p>Plano Diretor Reorganizando Manaus. Edição Câmara Municipal de Manaus. Março/2003.</p> <p>Bibliografia Complementar</p> <p>FERNANDES, Edésio (org). Direito Urbanístico. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.</p> <p>FIGUEIREDO, José Guilherme Purvin de. (org).Temas de Direito Ambiental e Urbanístico. Advocacia Pública & Sociedade, Ano II - Nº3. São Paulo: Max Limonad, 1998.</p> <p>FIORILLO, Celso Antonio P. Estatuto da Cidade Comentado: Lei n.º 10.257/2001: Lei do meio ambiente artificial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.</p> <p>LEAL, Rogério Gesta. Direito Urbanístico: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.</p> <p>MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira.</p> <p>WAGNER JUNIOR, Luiz Guilherme da Costa, A ação civil pública como instrumento de defesa da ordem urbanística; Belo Horizonte: Del Rey, 2003.</p>
		Direito de Águas	<p>Bibliografia Básica</p> <p>CAUBET, Christian Guy. A água, a lei, a política. E o meio ambiente? Curitiba: Juruá, 2004.</p> <p>FREITAS, Vladimir Passos. Águas: aspectos jurídicos e ambientais. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.</p> <p>GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito de águas. São Paulo: Atlas jurídica. 2009.</p> <p>Bibliografia Complementar</p> <p>RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE. N.º 50, de 21 de janeiro de 2015.</p> <p>Legislação de Direito Ambiental. 8.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.</p> <p>RIBEIRO, Wagner Costa. Geografia política da água. São Paulo: Annablume, 2008.</p> <p>SHIVA, Vandana. Guerras por água: privatização, poluição e lucro. São Paulo: Radical, 2006.</p> <p>SOUZA, Luciana Cordeiro de. Águas subterrâneas e a legislação brasileira. Curitiba: Juruá, 2009.</p>
PARA			
NOME DA INSTITUIÇÃO	CAMPUS	DISCIPLINAS	BIBLIOGRAFIA
Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA	Santarém (PPC - 2013)	Direito Ambiental I	<p>Bibliografia Básica</p> <p>ANTUNES, Paulo Bessa. Direito ambiental. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.</p> <p>FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.</p> <p>MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 18ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.</p> <p>Bibliografia Complementar:</p> <p>BENJAMIN, Antônio Herman. Dano ambiental: Prevenção. reparação e repressão. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.</p> <p>COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. Ed. Fundação Getúlio Vargas.</p>

		<p>DOURADO, Maria Cristina. Meio ambiente no Pará: fato e norma. Belém: NUMA /UFPA.</p> <p>MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência e glossário. 6ª Ed. São Paulo: RT, 2009.</p> <p>SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.</p>
	Direito Ambiental II	<p>Bibliografia Básica:</p> <p>ANTUNES, Paulo Bessa. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.</p> <p>ASCERALD, Henri; HERCURLANO, Selene e PADUA, José Augusto. Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relumé Dumará: Fundação Ford, 2004.</p> <p>BENJAMIN, Antônio Herman. (Coord.) Direito Ambiental das Áreas Protegidas: o Regime jurídico das Unidades de Conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária –Rio de Janeiro, 2001. 547p.</p> <p>LAGO, Antônio e PADUA, José Augusto. O que é Ecologia. Coleção Primeiros Passos, São Paulo, Brasiliense, 1984.</p> <p>Bibliografia Complementar:</p> <p>ASCERALD, Henri. Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2004.</p> <p>FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direitoambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2000.</p> <p>LEROY, Jean Pierre et al. Tudo ao Mesmo Tempo Agora: desenvolvimento, sustentabilidade e democracia: o que isso tem a ver com você? Ilustrações Claudius. Petrópolis: Vozes, 2002.</p> <p>MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 5 ed. Ref. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.</p> <p>MUSETTI, Rodrigo Andreotti. Da Proteção Jurídico Ambiental dos Recursos Hídricos. São Paulo: Editora de Direito Ltda. 2001.</p>
	Direito Agrário	<p>Bibliografia Básica:</p> <p>MATTOS NETO, Antonio José de. A Posse Agrária e suas Implicações Jurídicas no Brasil. Belém, CEJUP, 1998.</p> <p>-----, Et alli. O Direito Agrário em Debate. Porto alegre, Livraria do Advogado, 1998</p> <p>-----, Et alli. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo, LTR, 2000</p> <p>BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário e Legislação Complementar. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1996.</p> <p>Bibliografia Complementar:</p> <p>BENATTI, José Heder, <i>Posse Agroecológica: um estudo das concepções jurídicas de camponeses agro-extrativistas na Amazônia</i>. Belém : UFPA, Tese de Mestrado, 1996.</p> <p>BORGES, Paulo Tormin, <i>Institutos Básicos do Direito Agrário</i>, São Paulo: Saraiva, 1996.</p> <p>FALCÃO, Ismael Marinho, <i>Direito Agrário Brasileiro: Doutrina, jurisprudência, legislação e prática</i>, Bauru (SP): EdIPRO, 1995.</p> <p>FERREIRA, Pinto, <i>Curso de Direito Agrário</i>, São Paulo: Saraiva, 1998.</p> <p>GISCHKOW, Emílio Alberto Maya, <i>Princípios de Direito Agrário: desapropriação e reforma agrária</i>, São Paulo: Saraiva, 1988.</p> <p>LARANJEIRA, Raymundo (ORG), <i>Direito Agrário Brasileiro</i>, São Paulo: LTr, 2000.</p> <p>LUZ, Waldemar P. da. Curso de Direito Agrário. Porto Alegre: Sagra Luzzatto. 1996.</p> <p>SOUZA, João Bosco Medeiros. Direito Agrário –Lições Básicas. São Paulo: Saraiva.</p>
	Direito Urbanístico	<p>Bibliografia Básica:</p> <p>MEIRELES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1996.</p> <p>MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. São Paulo: Saraiva, 1995.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro.</p>

			<p>São Paulo: Malheiros, 1996.</p> <p>Bibliografia Complementar:</p> <p>DALLARI, Adilson de Abreu et Ferraz, Sérgio (Coord.). Estatuto da Cidade. Comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2002.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 2. ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 1995</p> <p>Legislação brasileira de proteção e defesa do consumidor. 3 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004. 264 p.</p> <p>Constituição da República Federativa do Brasil (1988): Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.</p> <p>GROER, Etiene de. Introdução ao urbanismo. Rio de Janeiro: IBAM, 1975</p>
<p>UNIFESPA (Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará)</p>	<p>Marabá (PPC - 2018)</p>	Direito Minerário e Recursos Hídricos	<p>Básica</p> <p>1 ANTUNES, Paulo de Bessa. Dano ambiental: Uma Abordagem Conceitual. Lumen Juris. São Paulo. Atlas, 2015.</p> <p>2 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. Saraiva. 2017.</p> <p>3 FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos. Belo Horizonte. Fórum, 2017</p> <p>Complementar</p> <p>1 FEIGELSON, Gruno. Curso de direito minerário. São Paulo: Saraiva, 2014.</p> <p>2 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. Saraiva, São Paulo, 2015.</p> <p>3 SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental, São Paulo, Saraiva Jur. 2018</p> <p>4 YOSHIDA, Consuelo. Direito minerário e direito ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.</p> <p>5 ZANETTI, Eder, Meio ambiente: setor florestal, Curitiba, Juruá. 2009</p>
		Direito Ambiental	<p>Básica</p> <p>1 ANTUNES, Paulo de Bessa. Dano ambiental: Uma Abordagem Conceitual. Lumen Juris. São Paulo. Atlas, 2015.</p> <p>2 DINIZ, Maria Helena, O estado atual do Biodireito. São Paulo. Saraiva Jur. 2017.</p> <p>3 SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental, São Paulo, Saraiva Jur. 2018.</p> <p>4 FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos. Belo Horizonte. Fórum, 2017.</p> <p>5 SANCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de impacto ambiental : conceitos e métodos. 2. ed. atual. e ampl. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.</p> <p>6 BECK, Ulrich ; NASCIMENTO, Sebastião. Sociedade de risco : rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.</p> <p>Bibliografia complementar</p> <p>1 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. Saraiva, São Paulo, 2015.</p> <p>2 VIEIRA, Ima Célia Guimarães, TOLEDO, Peter Mann de, SANTOS JÚNIOR, Roberto Araújo de. Ambiente e sociedade na Amazônia: uma abordagem interdisciplinar, Rio de Janeiro, Garamond, 2014.</p> <p>3 FREITAS, Vladimir Passos de. Direito administrativo e Meio Ambiente. Juruá. 2014.</p> <p>4 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação popular. RT. 2015. São Paulo.</p> <p>5 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. Saraiva. 2017.</p> <p>6 ZANETTI, Eder, Meio ambiente: setor florestal, Curitiba, Juruá. 2009.</p> <p>7 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Princípios do direito processual ambiental. São Paulo, Saraiva, 2016</p> <p>8 SAMPAIO, Francisco. Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente.</p>
		Direito Agrário	Básica

		<p>1 ANTUNES, Paulo de Bessa. Dano ambiental: Uma Abordagem Conceitual. Lumen Juris. São Paulo. Atlas, 2015.</p> <p>2 MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 2017. São Paulo: Atlas, 2017.</p> <p>3 SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental, São Paulo, Saraiva Jur. 2018</p> <p>Bibliografia complementar</p> <p>1 FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos. Belo Horizonte. Fórum, 2017.</p> <p>2 FREITAS, Vladimir Passos de. Direito administrativo e Meio Ambiente. Juruá. 2014.</p> <p>3 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Princípios do direito processual ambiental. São Paulo, Saraiva, 2016</p> <p>4 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. Saraiva. 2017.</p> <p>5PITZ, Silva. Curso Completo de Direito Agrário. Saraiva: São Paulo. 2009.</p>
	Direito Florestal	<p>Básica</p> <p>1 ANTUNES, Paulo de Bessa. Dano ambiental: Uma Abordagem Conceitual. Lumen Juris. São Paulo. Atlas, 2015.</p> <p>2 DINIZ, Maria Helena, O estado atual do Biodireito. São Paulo. Saraiva Jur. 2017.</p> <p>3 SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental, São Paulo, Saraiva Jur. 2018.</p> <p>4 FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos. Belo Horizonte. Fórum, 2017.</p> <p>5 COSTA JR, Paulo José da. Direito penal ecológico. Rio de Janeiro: Forense Universitária.</p> <p>6 SANCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. 2. ed. atual. e ampl. São Paulo: Oficina de Textos, 2013</p> <p>Bibliografia complementar</p> <p>1 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. Saraiva, São Paulo, 2015.</p> <p>2 VIEIRA, Ima Célia Guimarães, TOLEDO, Peter Mann de, SANTOS JÚNIOR, Roberto Araújo de. Ambiente e sociedade na Amazônia: uma abordagem interdisciplinar, Rio de Janeiro, Garamond, 2014.</p> <p>4 FREITAS, Vladimir Passos de. Direito administrativo e Meio Ambiente. Juruá. 2014.</p> <p>5 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação popular. RT. 2015. São Paulo.</p> <p>6 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. Saraiva. 2017.</p> <p>7 ZANETTI, Eder, Meio ambiente: setor florestal, Curitiba, Juruá. 2009.</p> <p>8 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Princípios do direito processual ambiental. São Paulo, Saraiva, 2016</p>
	Tutela Jurídica da Flora e da Fauna	<p>Básica</p> <p>1 ANTUNES, Paulo de Bessa. Dano ambiental: Uma Abordagem Conceitual. Lumen Juris. São Paulo. Atlas, 2015.</p> <p>2 DINIZ, Maria Helena, O estado atual do Biodireito. São Paulo. Saraiva Jur. 2017.</p> <p>3 SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental, São Paulo, Saraiva Jur. 2018.</p> <p>4 FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos. Belo Horizonte. Fórum, 2017.</p> <p>5 SANCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. 2. ed. atual. e ampl. São Paulo: Oficina de Textos, 2013</p> <p>Bibliografia complementar</p> <p>1 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. Saraiva, São Paulo, 2015.</p> <p>2 VIEIRA, Ima Célia Guimarães, TOLEDO, Peter Mann de, SANTOS JÚNIOR, Roberto Araújo de. Ambiente e sociedade na Amazônia: uma abordagem interdisciplinar, Rio de Janeiro, Garamond, 2014.</p> <p>4 FREITAS, Vladimir Passos de. Direito administrativo e Meio Ambiente. Juruá. 2014.</p> <p>5 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação popular. RT. 2015. São Paulo.</p>

			<p>6 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. Saraiva. 2017.</p> <p>7 ZANETTI, Eder, Meio ambiente: setor florestal, Curitiba, Juruá. 2009.</p> <p>8 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Princípios do direito processual ambiental. São Paulo, Saraiva, 2016</p>
		Direito Urbanístico	<p>Básica</p> <p>1 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. Rio de Janeiro: Editora Método. 2011.</p> <p>2 ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edesio. Direito urbanístico – Estudos brasileiros e internacionais. Editora Del Rey.</p> <p>3 CARDOSO, Fernanda Lousada. Direito urbanístico : lei 6.766/1979, lei 10.257/2001 e MP 2.220/2001 conforme novo CPC. 8. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2017.</p> <p>4 CARDOSO, Carlos Magno Miqueri da. Direito Urbanístico. Salvador: Juspodium. 2017.</p> <p>5 COSTA, Carlos Magno Miqueri Da. Direito urbanístico comparado : planejamento urbano : das constituições aos tribunais luso-brasileiros. Curitiba: Juruá, 2009.</p> <p>6 DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas. 2018.</p> <p>7 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Elementos de direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.</p> <p>8 MUKAI, Toshio. O estatuto da cidade: anotações à lei n. 10.257, de 10-7-2001. 3. Ed. Rev. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.</p> <p>Bibliografia complementar</p> <p>1 BALTAR, Fernando. Direito administrativo. Salvador: Juspodium. 2017.</p> <p>2 FREITAS, Vladimir Passos de. Direito administrativo e meio ambiente. Curitiba: Juruá, 2014</p> <p>3 GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Saraiva. 2012</p> <p>4 JUAREZ. Freitas. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. São Paulo. Malheiros. 2013.</p> <p>5 RODRIGUES, Arlete Moysés. Moradia nas cidades brasileiras: habitação e especulação : o direito à moradia : os movimentos populares. 7. ed. São Paulo: Contexto, 1997</p> <p>6 LEFEBVRE, Henri. O Direito à cidade. São Paulo: Moraes, 1991</p> <p>7 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014</p>
RONDÔNIA			
NOME DA INSTITUIÇÃO	CAMPUS	DISCIPLINAS	BÍBLIOGRAFIA
Universidade Federal de Rondônia - UNIR	Cocal	Direito Ambiental	<p>Básica</p> <p>ANTUNES, Paulo Bessa. Direito ambiental. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.</p> <p>FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 12. Ed. São Paulo, 2011.</p> <p>LANFREDI, Geraldo Ferreira. Política Ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: RT, 2002.</p> <p>Complementar:</p> <p>ANTUNES, Paulo de Bessa. Ação Civil Pública, Meio Ambiente e Terras Indígenas. 7. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1998.</p> <p>LEITE, José Rubens Morato; BARUERI, Ney de Barros Bello Filho. Direito Ambiental Contemporâneo São Paulo: Manole, 2004.</p> <p>MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental brasiliense. 15 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.</p> <p>MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.</p> <p>MILARÉ, dis. Direito do Ambiente. 4. Ed. São Paulo:</p>

			<p>Revistas dos Tribunais, 2005.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 6 ed. São Paulo Malheiros, 2007.</p> <p>SMAIO, GianpaoloPoggio. Interesses Difusos e Coletivos. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.</p>
		Direito Agrário	<p>Básica</p> <p>BORGES, Antonio Moura. Curso Completo de Direito Agrário. Leme: CLEDIJUR, 2005.</p> <p>FERREIRA, Pinto. Curso de Direito Agrário. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.</p> <p>MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 1992.</p> <p>Complementar</p> <p>Barros, Willington Pacheco. Contrato de Parceria Rural: Doutrina, jurisprudência e prática. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1999.</p> <p>LARANJEIRA, Raymundo (coord). Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: Ltr, 1999.</p> <p>MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário. 7 ed. Ver. Atual e am. Goiania: AB, 2007.</p> <p>NOBRE JUNIOR. Edilson Pereira. Desapropriação para fins de Reforma Agrária. 3. Ed. Ver. Atual. Curitiba: Juruá, 2006.</p> <p>OPITZ, Silvia e outro. Curso Completo de Direito Agrário. São Paulo: Saraiva. 2009.</p> <p>PASSARELI, Telmo. Institutos de Direito Agrário. Cacoal, RO: Edição do Autor, 2010.</p>
	Porto Velho	Direito Ambiental I	O PPC não apresentou a bibliografia de nenhuma disciplina.
		Direito Ambiental II	
		Direito Agrário	
RORAIMA			
NOME DA INSTITUIÇÃO	CAMPUS	DISCIPLINAS	BÍBLIOGRAFIA
UFR (Universidade Federal de Roraima)	Boa Vista (PPC - 2015)	Direito Ambiental	<p>1. BÁSICA</p> <p>ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.</p> <p>FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2013.</p> <p>LEME MACHADO, Paulo Affonso. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013.</p> <p>MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.</p> <p>OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias. Composição e Reparação dos Danos Ambientais: Art. 27 da Lei 9.605/98. Curitiba: Juruá, 2009.</p> <p>SIRVINSKAS, Luiz Paulo. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2010.</p> <p>2. COMPLEMENTAR</p> <p>ASSIS OLIVEIRA, Antônio Inagê de. Introdução à Legislação Ambiental Brasileira e Licenciamento Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.</p> <p>COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. Proteção Jurídica do Meio Ambiente. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.</p> <p>FREITAS, Vladimir Passos de. A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.</p> <p>LORENZETTI, Ricardo Luis. Teoria Geral do Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.</p> <p>MARTINS DA SILVA, Américo Luís. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.</p> <p>STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Responsabilidade Civil Ambiental: As dimensões do Dano Ambiental no Direito Brasileiro. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2012.</p> <p>VALERY MIRRA, Álvaro Luiz. Ação Civil Pública e a Reparação do Dano ao Meio</p>

			Ambiente. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2010.
		Direito Agrário	<p>1.BÁSICA ALVES, Fábio. Direito Agrário. Política fundiária no Brasil. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. BARROS, Wellington Pacheco. Curso de direito agrário: doutrina e exercícios. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996. FERREIRA, Pinto. Curso de direito agrário. São Paulo: Saraiva, 1998. GISCHKOW, Emílio Alberto Maya. Princípios de direito agrário: desapropriação e reforma agrária, São Paulo: Saraiva, 1988. 96 LARANJEIRA, Raymundo (org.). Direito agrário brasileiro. São Paulo: LTr, 2000. LIMA, Getúlio Targino. A posse agrária sobre bem imóvel. São Paulo: Saraiva, 1992. LIMA, Rafael Augusto de Mendonça. Direito agrário. Rio de Janeiro: Renovar, 1994. MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. Goiânia: AB, 1998. MATTOS NETO, Antonio José de. A posse agrária e suas implicações jurídicas no Brasil. Belém: CEJUP, 1988. MIRANDA, Alcir Gursen. Teoria do direito agrário. Belém: CEJUP, 1989. _____. O direito agrário e o Índio. Belém: CEJUP/IHGERR, 1994. PAULSEN Leandro (org.). Desapropriação e reforma agrária. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.</p> <p>2. COMPLEMENTAR BORGES, Paulo Tormin. Institutos básicos do direito agrário. São Paulo: Saraiva, 1996. FALCÃO, Ismael Marinho. Direito agrário brasileiro: Doutrina, jurisprudência, legislação e prática. Bauru (SP): EdIPRO, 1995. LIMA, Ruy Cirne. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas, Porto Alegre: Sulinas, 1954. MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1992.</p>
		Direito Urbanístico	<p>1.BÁSICA DI SARNO, Daniela Campos Libório. Elementos de direito urbanístico. Barueri: Manole, 2010. OLIVEIRA, Fernanda Paula. Direito do Urbanismo. Braga:CEJUR, 2010. OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias. Áreas de Preservação Permanente Urbana dos Cursos D'Água - Responsabilidade do Poder Público e Ocupação Antrópica à Luz do Novo Código Florestal e seus Reflexos Jurídicos. Curitiba: Juruá, 2014. PINTO, Victor Carvalho. Direito Urbanístico: Plano Diretor e Direito de Propriedade. São Paulo, 2012. SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2011.</p> <p>2. COMPLEMENTAR CORREIA, Fernando Alves. Manual de direito do urbanismo. Almedina: Coimbra, 2012. COSTA, Nelson Nery. Direito Municipal Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2012. DIAS, Gilka da Mata. Cidade Sustentável: Fundamentos legais – Política urbana – Meio ambiente – Saneamento básico. Natal: Editora do Autor, 2009. DOMINGUES, Rafael Augusto Silva. A competência dos estados-membros no direito urbanístico – limites da autonomia municipal. Belo Horizonte: Forum, 2010. MUKAI, Toshio. Direito e Legislação Urbanística no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2011. _____. Direito Urbanístico e Ambiental. São Paulo: Fórum, 2010. LIRA, Ricardo Pereira. Elementos de direito urbanístico. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito de Construir. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2010. _____. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013. OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Comentários ao Estatuto da Cidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.</p>
		Direito ao Patrimônio Histórico e Cultural	<p>1.BÁSICA COSTA, Rodrigo Vieira. A Dimensão Constitucional do Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. MARCHESAN, Ana Maria Moreira. A Tutela do Patrimônio Cultural Sob o Enfoque do Direito</p>

		<p>Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2013. NABAIS, José Casalta; SILVA, Suzana Tavares da. Direito do Patrimônio Cultural – Legislação. Coimbra: Almedina, 2006. REISEWITZ, Lúcia. Direito Ambiental e Patrimônio Cultural. São Paulo: Juarez De Oliveira, 2013. RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza (Org.). Estudos de direito do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2013. 2. COMPLEMENTAR ARANTES</p> <p>A.A. Patrimônio imaterial e referências culturais. Revista Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 147, 2001. CAVALCANTI, M.L. Cultura e saber do povo: uma perspectiva antropológica. Revista Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 147, 2001. CORREIA, Belize Câmara. Tutela Judicial do Meio Ambiente Cultural. Revista de Direito Ambiental nº 34. 2004. DIAS, Maria Tereza Fonseca; PAIVA, Carlos Magno de Souza(Coord.). Direito e proteção do patrimônio cultural imóvel. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2013. FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. Curso de Direito Ambiental. Curitiba: Ed. Arte e Letra, 2009. LEAL, Claudia Fierabens Baeta. As missões da Unesco no Brasil: Michel Parent [tradução de Rejeane Maria Lobo Vieira]. Rio de Janeiro, IPHAN, COPEDOC, 2008. MARES, Carlos Frederico. Bens Culturais e sua proteção jurídica. 2000. MOURÃO, Henrique Augusto. Patrimônio Cultural como um Bem Difuso. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. Patrimônio Cultural. Brasília: Brasiliense: 2013. PREVE, Daniel; ENGELMANN FILHO, Alfredo; CAMPOS, Juliano Bitencourt(Org.). Patrimônio Cultural, Direito e Cidadania. Criciúma: Unesc, 2010.</p>
		<p>Direito da Flora e Unidades de Conservação</p> <p>1.BÁSICA BRANDÃO, Júlio Cezar Lima. Novo Código Florestal Brasileiro - Anotações à Lei 12.651/12 com as alterações da Lei 12.727/12. Curitiba: Juruá, 2014. CARVALHO, Lucas de Azevedo. O novo código florestal comentado. Curitiba: Juruá, 2014. DEUS, Teresa Cristina de. Tutela de flora em face do direito ambiental brasileiro. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2013. OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias. Áreas de Preservação Permanente Urbana dos Cursos D'Água - Responsabilidade do Poder Público e Ocupação Antrópica à Luz do Novo Código Florestal e seus Reflexos Jurídicos. Curitiba: Juruá, 2014.</p> <p>2. COMPLEMENTAR CAMPOS JÚNIOR. O Conflito entre o Direito de Propriedade e o Meio Ambiente e a Questão da Indenização das Áreas de Preservação Florestal. Curitiba: Juruá, 2010. FRANCO, José Gustavo de Oliveira. Direito Ambiental Matas Ciliares: Conteúdo jurídico e biodiversidade. Curitiba: Juruá, 2005. LIMA, Luiz Henrique. Controle do Patrimônio Ambiental Brasileiro. Rio de Janeiro: UERJ, 2010. MAGALHÃES, Juraci Perez. Comentários ao Código Florestal. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2010. OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias. Composição e Reparação dos Danos Ambientais: Art. 27 da Lei 9.605/98. Curitiba: Juruá, 2009. RIBEIRO, Wagner Costa (Org.). Patrimônio ambiental brasileiro. São Paulo: Edusp, 2010. SILVA, Américo Luís Martins da. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.</p>
<p>Universidade Estadual de Roraima – UERR</p>	<p>Boa Vista (PPC - 2017)</p>	<p>Direito Agrário</p> <p>Bibliografia Básica: SCAFF, Fernando Campos. Direito Agrário -Origens, Evolução e Biotecnologia. Ed. Atlas, São Paulo, 2017. MARQUES, Benedito Ferreira; SILVA, Carla Regina. Direito Agrário Brasileiro-12ª Ed. Atlas, São Paulo 2016. OPITZ, Sílvia C. B., OPITZ, Oswaldo. Curso Completo de Direito Agrário. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.</p> <p>Bibliografia Complementar: DE-MATTIA, Fábio Maria. Especialidade do Direito Agrário. São Paulo, 1992. Capítulo sobre atividade</p>

			agrária, empresas agrárias, estabelecimento (tese na FDUSP). HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. O Extrativismo no Direito Agrário Brasileiro. São Paulo, 1981 (tese de doutorado na FDUSP). PACHECO BARROS Wellington, Curso de Direito Agrário, Volume I, 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado 2007.
		Direito Ambiental	Bibliografia Básica ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 19 ed. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2017. FARINHA, Renato. Direito Ambiental. São Paulo: CL Edjur, 2006. FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017. Bibliografia Complementar LISBOA, Roberto Sinise. Contratos difusos e coletivos. São Paulo: RT, 2000. MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2016. VENTURA, Vanderlei José; RAMBELLI, Ana Maria. Legislação federal sobre o meio ambiente. Taubaté/SP: Editora Vana, 1999.
TOCANTINS			
NOME DA INSTITUIÇÃO	CAMPUS	DISCIPLINAS	BÍBLIOGRAFIA
Universidade Federal do Tocantins – UFT	Arraias (PPC 2020)	Direito Socioambiental	Básica SANTILI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Petrópolis, 2005. TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Martins Fontes, 2007. FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza [et al.] (Org.). Direito Socioambiental: uma questão para a América Latina. 2014. Complementar ANTUNES, Paulo Bessa. Direito Ambiental. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015. FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza [et al.] (Org.). Direito Socioambiental: uma questão para a América Latina. MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2015. FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza. A liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais. São Paulo: Ibpap, 2011. THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. Salvador: JusPodivm, 2019
		Direito Agrário	Básica BORGES, Paulo Torminn. Institutos básicos do direito agrário. São Paulo: Saraiva, 1998. FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza. A função social da propriedade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011. MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. São Paulo, SP: Atlas, 2007 Complementar BOFF, Leonardo. Os limites do capital são os limites da Terra. Agência Carta Maior – Economia. São Paulo, 15 de janeiro de 2009. GROSSI, Paolo. História da propriedade e outros ensaios. São Paulo: Renovar, 2006.

			<p>LOUREIRO, Francisco Eduardo. A propriedade como relação jurídica complexa. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.</p> <p>MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. (Org.). Introdução crítica ao direito agrário. Brasília; São Paulo: Universidade de Brasília; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.</p> <p>TRECANI, Girolamo Domenico [et al.]. Manual de Direito Agrário Constitucional. Belo Horizonte: Fórum, 2019.</p>
	Palmas (PPC 2011)	Direito ambiental	<p>Básica</p> <p>ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 6. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.</p> <p>MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.</p> <p>MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.</p> <p>Complementar</p> <p>FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Coord.). Temas de Direito Ambiental e Urbanístico. São Paulo: Max Limonad, 1997.</p> <p>SANTOS, Saint'Clair Honorato. Direito Ambiental: Unidades de Conservação, Limitações Administrativas. Curitiba: Juruá, 1999.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 7. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.</p>
		Direito agrário	<p>Básica</p> <p>CARVALHO FILHO, José dos Santos. Comentários ao estatuto das cidades. 3. Ed. São Paulo: Lumem Juris, 2008.</p> <p>MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.</p> <p>Complementar</p> <p>CASTRO, Jose Nilo de. Direito municipal positivo. 6. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.</p> <p>BRASIL. Estatuto da cidade: guia para implementação pelos municípios e cidades. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados.Coordenação de Publicações, 2002.</p> <p>FIORILLO, Celso A. Pacheco. Estatuto da Cidade Comentado - Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial. 3. Ed São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.</p>
		Direito urbanístico	<p>Básica</p> <p>CARVALHO FILHO, José dos Santos. Comentários ao estatuto das cidades. 3. Ed. São Paulo: Lumem Juris, 2008.</p> <p>MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.</p> <p>SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.</p> <p>Complementar</p> <p>CASTRO, Jose Nilo de. Direito municipal positivo. 6. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.</p> <p>BRASIL. Estatuto da cidade: guia para implementação pelos municípios e cidades. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados.Coordenação de Publicações, 2002.</p> <p>FIORILLO, Celso A. Pacheco. Estatuto da Cidade Comentado - Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial. 3. Ed São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.</p>
UNITINS (Universidade Estadual do Tocantins)	Palmas (PPC -2014)	Direito Ambiental	<p>Básicas</p> <p>1. AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. Direito Ambiental esquematizado. São Paulo. Método/Forense.</p> <p>2. FIORILLO, Celso A. Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva.</p> <p>3. MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo. Malheiros.</p> <p>4. SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros.</p> <p>5. SIRVINSKAS, Luis Paulo. Manual de Direito</p>

			<p>Ambiental. São Paulo: Saraiva.</p> <p>Referências Complementares</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Atlas. 2. MACHADO, Paulo Affonso Leme. Recursos hídricos. São Paulo. Malheiros. 3. PROFIRIO JR., Nelson de Freitas. Responsabilidade do Estado em face do dano ambiental. São Paulo. Malheiros. 4. THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Juspodivm.
		Direito Agrário	<p>Básicas</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: Atlas. 2. LARANJEIRA, Raymundo. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: LTR. s/d. 3. OLIVEIRA, Umberto Machado de. Princípios de Direito Agrário na Constituição Vigente. Curitiba: Juruá. 4. Sílvia C.B. Curso Completo de Direito AGRÁRIO. São Paulo: Saraiva. 5. SODERO, Fernando Pereira. Direito Agrário e Reforma Agrária. Florianópolis: OAB. <p>Referências Complementares</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. OLIVEIRA, Umberto Machado de. Princípios de Direito Agrário na Constituição Vigente. Curitiba: Juruá. 2. OPITZ, Oswaldo. Contratos no Direito Agrário. São Paulo: Síntese. YEE, Zung Che. Perícias Rurais e Florestais: Aspectos Processuais e Casos Práticos. Curitiba: Juruá.
		Direito Municipal e Urbanístico	<p>Básicas</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. CORRALO, Giovani da Silva. Curso de Direito Municipal. São Paulo: Atlas. 2. PONTES, Daniele Regina. Direito Municipal e Urbanístico. Rio de Janeiro: Epub. 3. MACHADO, Hugo de Brito. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 4. PONTES, Daniele Regina. Direito Municipal Brasileiro. Curitiba: IESDE <p>Complementares</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. FIGUEREDO, Lúcia Vale. Disciplina Urbanística da Propriedade. São Paulo: Malheiros. 2. CORRALO, Giovani da Silva. Poder Legislativo Municipal. São Paulo: Malheiros.